MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL RDC-ELETRÔNICO Nº 01/2020	
Processo n.º 1.32.000.000611/2020-41	**Data de abertura: 21/10/2020 às 10 horas** no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br

Objeto: contratação de empresa especializada com atuação na área de engenharia para a execução da etapa final da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços, a serem empregados na edificação localizada no terreno da União, de posse do Ministério Público Federal (MPF), na Av. General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Caderno de Encargos e de Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro anexados.

Prazo para envio da Proposta Final e Documentos de Habilitação : até 24 horas após a convocação via sistema realizada pelo Presidente de Comissão de Licitação

Exclusivo ME/EPP?	Vistoria	Forma da Disputa	Intervalo mínimo de lances	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	ABERTA	0,06%	Maior Desconto

Documentos de Habilitação (ver detalhamento na Seção XIII)

Requisitos básicos:

1. Regularidade no Sicaf (Nível II, III e IV – Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeiro) ou documentos equivalentes (ver detalhamento na Seção XIII do Edital)

2. Certidão CNDT (TST)

3. Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

4. Certidão Portal Transparência

5. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneas – TCU

6. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

7. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei que comprovem:

7.1. Índices de LG, LC e SG superiores a 1;

7.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **4% (quatro por cento)** do valor estimado para a contratação; e

7.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

Requisitos específicos:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do prazo de validade, expedida ou visada pelo CREA/CAU da região a que está vinculada a sua sede, com indicação de objeto social compatível com o objeto da licitação, devendo, obrigatoriamente, nela constar o registro de responsável(is) técnico(s);;

2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional ou Declaração, conforme modelo no Anexo F deste Projeto Básico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo(s) à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível(is) em

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

I. Construção de edificação com no mínimo 2 pavimentos;
II. Instalação elétrica com subestação abrigada;

3. Prova de experiência anterior, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, vinculada a Atestado(s) de Capacidade Técnica, no qual comprove a execução, sob sua responsabilidade técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional, no que respeita às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:
I. Construção de edificação vertical com pavimentos múltiplos;
II. Instalação elétrica com subestação abrigada;
III. Sistema de climatização central;
4. Os responsáveis técnicos pela(s) CAT(s) deverão constar no quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Para fins de comprovação, entende-se como pertencente ao quadro da licitante: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou o administrador/diretor, ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou profissional pertencente ao rol de responsáveis técnicos da empresa ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Declarações:
2. Declaração de conhecimento das condições do local (Modelo Disponível no Anexo II do Edital);
3. Declaração de Capacidade Operacional (Modelo disponível no Anexo III do Edital).
4. Declaração de Regularidade – CNMP (Modelo disponível no Anexo IV do Edital).
5. Declaração de não infringência às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero (Modelo disponível no Anexo V do Edital).

Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, através do Sistema do Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal, disponível através do endereço http://www.protocolo.mpf.mp.br/, instituído pela Portaria PGR/MPF n.º 1213, de 26 de dezembro de 2018.	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, através do Sistema do Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal, disponível através do endereço http://www.protocolo.mpf.mp.br/, instituído pela Portaria PGR/MPF n.º 1213, de 26 de dezembro de 2018.

Lote	Descrição do Objeto	Unid	Valor Estimado
1	Contratação de empresa especializada com atuação na área de engenharia para a execução da etapa final da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços, a serem empregados na edificação localizada no terreno da União, de posse do Ministério Público Federal (MPF), na Av. General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Caderno de Encargos e de Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro anexados.	Serviço	**R$ 22.220.543,45** **(Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Vinte Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - ELETRÔNICO

A **UNIÃO FEDERAL,** através da **Procuradoria da República no Estado de Roraima (PR/RR)**, situada na rua General Penha Brasil, 1255, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria GABPC/PRRR nº 62/2020, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 8.538/2015, da Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020, e, no que couber, da Lei n.º 8.666/1993 , das Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, na modalidade **Regime Diferenciado de Contratação-RDC ELETRÔNICO,** na forma de execução **indireta**, em **regime de empreitada por preço global**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 21 de OUTUBRO de 2020
HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 380006

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada com atuação na área de engenharia para a execução da etapa final da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços, a serem empregados na edificação localizada no terreno da União, de posse do Ministério Público Federal (MPF), na Av. General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Caderno de Encargos e de Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro anexados.

2. São partes integrantes deste Edital:

2.1. Anexo I - Projeto Básico Nº 01/2020-PR/RR;

2.2. Anexo II - Modelo de declaração de conhecimento das condições do local;

2.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional;

2.4. Anexo IV - Declaração de Regularidade – Resolução CNMP Nº 37/2009;

2.5. Anexo V - Declaração de não infringência às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero; e

2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

3. Os documentos que integram o edital estarão disponíveis para download nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, selecionando as opções Consultas > RDC > Em andamento > Cód. UASG "380006" ou http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/licitacoes/2020/RDC/.

3.1. Os arquivos estão disponíveis gratuitamente na seguinte página da Internet: http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/licitacoes/2020/RDC/ e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail prrr-cpl@mpf.mp.br. Enquanto durar a pandemia do COVID-19, somente se esgotadas as possibilidades de envio eletrônico dos arquivos do Edital, será permitida a retirada do Edital na sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA, situada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação de mídia gravável (pen-drive, CD/DVD), para gravação do edital.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** empresas reconhecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e **que estiverem previamente credenciados** perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PR/RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. Não poderão participar deste **Regime Diferenciado de Contratação - RDC:**

5.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Procuradoria da República em Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3. empresa declarada impedida de licitar ou contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4. empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.6. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.7. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Regime Diferenciado de Contratação -RDC;**

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

5.8. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.8.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em recuperação judicial desde que o licitante comprove que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.9. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;

5.10. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.11. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.12. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.12.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.12.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.12.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se **familiar** o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.13. que tenha como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do CNMP;

5.14. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como pessoa jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.15. da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNMP nº 177/2017.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

7. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, através do Sistema do Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal, disponível através do endereço http://www.protocolo.mpf.mp.br/, instituído pela Portaria PGR/MPF n.º 1213, de 26 de dezembro de 2018. A Comissão Especial de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até um dia antes da data de abertura da licitação.

8.1. Em caso de dificuldade com o sistema de protocolo, poderá excepcionalmente ser aceita a impugnação enviada para o endereço de correio eletrônico prrr-cpl@mpf.mp.br, assinado eletronicamente ou com documentação do representante anexa a impugnação.

8.2. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

9. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser enviados à **Comissão Especial de Licitação** até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do Sistema do Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal, disponível através do endereço http://www.protocolo.mpf.mp.br/, instituído pela Portaria PGR/MPF n.º 1213, de 26 de dezembro de 2018. A Comissão Especial de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até um dia antes da data de abertura da licitação, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e dos anexos.

10.1. Em caso de dificuldade com o sistema de protocolo, poderá excepcionalmente ser aceito o pedido de esclarecimeto enviado para o endereço de correio eletrônico prrr-cpl@mpf.mp.br, assinado eletronicamente ou com documentação do representante anexa a impugnação. Aplica-se neste caso também a regra prevista no item 8.2 deste Edital.

11. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a essa licitação serão disponibilizados aos interessados por meio do sistema Comprasnet e no Portal Transparência da PR/RR http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/licitacoes/2020/RDC/ e vincularão os participantes e a administração.

12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Licitação, nos autos do processo de licitação. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

13. É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior de desconhecimento das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

14. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou de qualquer obrigação decorrente desta licitação.

15. A vistoria deverá ser agendada na forma prevista no Projeto Básico, **Anexo I** a este Edital..

16. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a **licitante deverá apresentar declaração formal**, assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

17. Demais regras sobre a vistoria estão previstas no Anexo I deste Edital.

SEÇÃO V – DA SUBCONTRATAÇÃO

18. As regras sobre subcontratação estão previstas no Projeto Básico, **Anexo I** a este Edital.

SEÇÃO VI – DO CADASTRO DA PROPOSTA

19. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <www.comprasgovernamentais.gov.br> até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

19.1. O envio da proposta no sistema Comprasnet ocorrerá por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

19.2. A operacionalidade do Sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/MPOG, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

20. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PREÇO GLOBAL**, já consideradas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciam na formação dos preços da proposta.

21. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

21.1. que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

21.2. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

21.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ;

21.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

21.5. que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;

21.6. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

22. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

23. As propostas e documentos de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

23.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

23.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

23.3. A Presidente da CEL suspenderá a sessão pública do Regime Diferenciado de Contratação - RDC quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 17 do Decreto n.º 7.581/2011, irá perdurar por mais de um dia.

23.3.1. Após a suspensão da sessão pública, a Presidente da CEL enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

24. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

24.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VII – DA SESSÃO PÚBLICA

25. A sessão pública deste **Regime Diferenciado de Contratação – RDC ELETRÔNICO**, será conduzida por servidor do Ministério Público Federal, denominado **Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL** e ocorrerá em data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

26. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Presidente da CEL** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

27. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Regime Diferenciado de Contratação - RDC**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

28. A **Comissão Especial de Licitação** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

28.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

28.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

30. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos e com preços decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

30.1. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto** do lote.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

31. Será adotado para o envio de lances no Regime Diferenciado de Contratação - RDC eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

32. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos percentuais de desconto forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado e registrado no sistema pela própria Licitante.

33. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema observado o intervalo mínimo de diferença de **0,06 % (seis centésimos percentuais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

34. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

35. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

36. Em caso de empate, prevalecerá o(a) lance/proposta recebido(a) e registrado(a) primeiro.

37. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

38. Durante a fase de lances, o **Presidente da Comissão** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

39. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da **CEL** que informará, com **5 (cinco) minutos de antecedência**, o horário previsto para o início do tempo de iminência.

40. Decorrido o prazo fixado pela **Comissão Especial de Licitação**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

41. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

41.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação; e

41.2. Sorteio, realizado em ato público, no Auditório da PR/RR, situado no endereço disponível no preâmbulo deste edital, sendo o mesmo transmitido virtulamete.

42. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a **COMISSÃO** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

43. Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação** no Sistema Comprasnet.

44. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

45. Se ocorrer a desconexão do **Presidente da Comissão** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

46. No caso de a desconexão da **Presidente da Comissão** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

47. Encerrada a etapa de lances, será dado início à fase de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

48. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

48.1. a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **RDC - ELETRÔNICO**;

48.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

48.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

48.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

48.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Presidente da Comissão Especial de Licitação** deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

49.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

50. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço, adequada ao último lance, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Presidente da Comissão Especial de Licitação** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

50.1. A Comissão poderá convocar o licitante para enviar ainda documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

50.2. Se necessário, a critério da Comissão, o prazo poderá ser prorrogado. Os pedidos devem ser justificadamente apresentados ao Presidente da Comissão, antes da expiração do prazo, por meio do e-mail prrr-cpl@mpf.mp.br. Os pedidos serão deferidos via chat.

50.3. Os documentos de habilitação previstos na SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO deste Edital poderão ser enviados, a critério do licitante e caso o sistema suporte o tamanho dos arquivos, juntamente a proposta.

51. A proposta deverá conter:

51.1. as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional e já consideradas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

fiscais, tributários, trabalhistas, cíveis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto;

51.1.1. Serão corrigidos automaticamente pela área técnica quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

51.2. a licitante deverá apresentar impressos e em meio digital a planilha orçamentária sintética, planilha de composição de BDI e cronograma físico-financeiro, para fins de julgamento e aceite da proposta.

51.3. a planilha analítica deverá ser apresentada apenas em meio digital.

51.4. recomenda-se seguir as instruções para preenchimento da planilha orçamentária descritas na aba "INSTRUÇÕES" do arquivo digital da planilha orçamentária estimativa da licitação, disponibilizada no **Anexo A.3** do Projeto Básico .

51.5. declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais, uniformes e equipamentos que, porventura, sejam necessários à execução[1];

51.6. prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

51.7. conter número do CNPJ da empresa, endereço, e-mail, número da conta bancária, agência e nome do banco, bem como os dados do representante legal que assinará o contrato, caso a empresa seja vencedora do presente Regime Diferenciado de Contratação - RDC eletrônico.

52. O cronograma físico-financeiro apresentado constante do **Anexo B** do Projeto Bácio servirá como base para as licitantes elaborarem suas propostas.

53. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

54. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária, serão sempre consideradas como incluídas no BDI (custo de administração central) da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

55. De acordo com as condições do **Anexo I** deste Edital (Projeto Básico), serão incorporadas aos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e de mão de obra, essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

55.1. ferramentas manuais, elétricas ou não;

55.2. ferramentas de corte e/ou desbaste;

55.3. mobilização vertical de pessoas, materiais e equipamentos;

55.4. outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

55.5. deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

56. O Valor Total máximo estimado para execução dos serviços é de **R$ 22.220.543,45 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Vinte Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos),** incluído os percentuais de BDI de Serviços e de BDI de equipamentos, conforme discriminado na planilha estimativa constante no ANEXO A.3 do Projeto Básico**.**

1 A referida declaração deve constar, por escrito, da própria proposta, ou ser apresentada como documento anexo, na mesma oportunidade.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

56.1. A metodologia adotada para apurar o preço de referência encontra-se discriminada nas planilhas do **ANEXO A.3 do Projeto Básico,** com indicação de cada fonte utilizada.

57. A **Comissão Especial de Licitação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

57.1. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PR/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

57.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

57.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

57.4. O poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PR/RR.

57.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

57.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Regime Diferenciado de Contratação - RDC**.

57.5.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 24 da Lei n.º 12.462/2011 e art. 41 do Decreto 7581/2011, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

58. O licitante poderá ser convocado a enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **em prazo a ser estabelecido pelo Presidente da Comissão**, sob pena de não aceitação da proposta.

59. Havendo necessidade, o Presidente da CEL suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

60. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original, por cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Presidente da CEL, a fim de facilitar a conferência das informações**.**

61. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação da PR/RR, situada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

62. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

63. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO

64. Encerrada a etapa de aceitação, e sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Especial de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

64.1. SICAF;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

64.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

64.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

64.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

64.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "64.2", "64.3" e "64.4" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

65. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

66. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

67. Não havendo qualquer restrição, a Comissão convocará a vencedora a enviar a toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Técnica **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção "*Enviar anexo",* respeitado o limite do sistema eletrônico de 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

68. Documentos relativos à **habilitação jurídica:**

68.1. Sociedades mercantis: contrato social em vigor e/ou certidão simplificada da Junta Comercial, suficientes a demonstrar o objeto social e comprovar os necessários poderes para representação da licitante ao tempo da firma da proposta.

68.2. Sociedades por Ações: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

68.3. Empresário Individual: registro na junta comercial;

68.4. Sociedades simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,

68.5. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

69. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista** referente ao domicílio ou sede da licitante e a seu ramo de atividade:

69.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

69.2. Certidão conjunta de regularidade, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3/2007, a IN/RFB nº 734/2007 e o Decreto nº 6.106/2007;

69.3. Certidão negativa de débito junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, dando quitação, no mínimo, em relação ao **ICMS**;

69.4. Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, dando quitação, no mínimo, em relação ao **ISSQN**;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

69.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei n.º 8.036/90);

69.6. Certidão negativa de débito junto ao INSS - CND (Lei n.º 8.212/91) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3/2007 e IN/RFB nº 734/2007; e

69.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, conforme exigência constante do art. 29, V, da Lei 8.666/93, disponível mediante consulta à página do Tribunal Superior do Trabalho na Internet, no endereço www.tst.jus.br/certidao, no serviço de "Emitir Certidão".

70. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

70.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ourecuperação extrajudicial, ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

70.1.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e que este certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

70.2. **Balanço Patrimonial** e **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

70.2.1. As empresas com menos de 1 ano de existência deverão apresentar balancete do mês anterior ao da realização desta licitação, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado do respectivo termo de abertura do livro diário.

70.3. O **Balanço Patrimonial** e **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices:

70.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

70.3.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **4% (quatro por cento)** do valor estimado para a contratação; e

70.3.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

71. Quanto à **qualificação técnico-operacional**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

71.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** em nome da licitante, dentro do prazo de validade, expedida ou visada pelo CREA/CAU da região a que está vinculada a sua sede, com indicação de objeto social compatível com o objeto da licitação, devendo, obrigatoriamente, nela constar o registro de responsável(is) técnico(s);

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

71.1.1. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/RR ou CAU/RR, conforme exigência do respectivo Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

71.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional ou Declaração, conforme modelo no Anexo F deste Projeto Básico**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo(s) à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

I) Construção de edificação com no mínimo 2 pavimentos;

II) Instalação elétrica com subestação abrigada;

71.2.1. Nos atestados de obras/serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos acima, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.

71.3. Prova de experiência anterior, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, vinculada a Atestado(s) de Capacidade Técnica, no qual comprove a execução, sob sua responsabilidade técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional, no que respeita às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

I) Construção de edificação vertical com pavimentos múltiplos;

II) Instalação elétrica com subestação abrigada;

III) Sistema de climatização central;

71.3.1. Os responsáveis técnicos pela(s) CAT(s) deverão constar no quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Para fins de comprovação, entende-se como pertencente ao quadro da licitante: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou o administrador/diretor, ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou profissional pertencente ao rol de responsáveis técnicos da empresa ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

71.3.2. O profissional detentor do acervo estará habilitado a representar somente uma empresa para esta licitação, e será de cunho obrigatório sua participação como responsável técnico pela parte da obra que lhe couber, admitindo-se a sua substituição desde que justificada e aprovada pela Contratante, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional para o cumprimento das exigências de habilitação do **subitem 71.3**, todas serão inabilitadas.

71.3.3. Para as habilitações técnicas constantes nos **subitens 71.2 e 71.3**, não serão aceitos atestados referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação. Ademais, não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

71.4. **Certidão de Registro de Pessoa Física,** em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao item **71.3** deste documento, válida (emitida nos últimos 60 dias) e emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição do domicílio desses profissionais.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

71.5. **Declaração de Conhecimento das Condições do Local,** conforme modelo disponível no **Anexo II** deste Edital.

72. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) conforme subitem **71.3** deverá(ão) participar efetivamente como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição apenas mediante prévia solicitação pela CONTRATADA e aprovação formal da CONTRATANTE ou, ainda, quando solicitado pela própria CONTRATANTE, em função de ineficiência ou ausência de acompanhamento adequado da execução dos trabalhos, sendo que, nesse caso, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas.

73. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma do edital, tenham o seu currículo analisado e apresentem condições de habilitação iguais ou superiores às exigidas no item **71.3** supra.

74. Os atestados apresentados deverão mencionar os elementos caracterizadores, tais como: local, prazos, tipos de solução e equipamentos empregados, etc.

75. Os atestados de capacidade técnico-profissional apresentados deverão contemplar prova de seu registro junto ao CREA e/ou CAU, por meio de carimbo aposto pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação.

76. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

77. Os licitantes poderão utilizar os documentos solicitados que já estejam cadastrados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, para suprir as exigências da habilitação**.**

78. A Comissão Especial de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

79. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação**.**

79.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas – SLDE no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

80. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

81. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

82. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

83. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

84. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

84.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

84.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

84.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

85. Se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **CEL** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

86. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

87. Após o julgamento da proposta e a declaração do vencedor, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Comissão Especial de Licitação adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

87.1. O Presidente da Comissão Especial de Licitação, com apoio dos menmbros da comissão, examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

88. As intenções de recurso relativas ao julgamento da proposta e declaração do vencedor serão processadas de forma única, após o término da fase de habilitação.

89. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da lavratura da ata, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

90. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

91. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

92. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seção, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Procuradoria da República em Roraima.

93. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DO ENCERRAMENTO

94. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

95. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

95.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

95.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

95.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

95.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

96. As normas referentes a anulação e revogação de licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

97. A adjudicação e homologação deste **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** compete ao Secretário Estadual da Procuradoria da República em Roraima, com ratificação do Procurador-Chefe da PR/RR.

98. O objeto deste **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

99. É facultado à Procuradoria da República em Roraima, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

99.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

99.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.

99.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a PR/RR poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

100. Encerrada a licitação, a **COMISSÃO** divulgará no site do Transparência do MPF os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

101. Após a homologação da licitação, será formalizado o termo de contrato, conforme minuta do **ANEXO I do Projeto Básico**, que terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o recebimento definitivo do objeto.

101.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro (ANEXO B);

102. O instrumento contratual deverá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal, disponível através do endereço https://apps.mpf.mp.br/spe/login, garantida a eficácia das Cláusulas.

103. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do certame para realizar o cadastro no Sistema do Peticionamento Eletrônico, caso ainda não o possua.

103.1. O cadastro no referido sistema deverá ser realizado mediante os seguintes procedimentos:

103.1.1. acessar o portal disponível no endereço https://apps.mpf.mp.br/spe/login e preencher o formulário de pré-cadastro.

103.1.2. após o preenchimento do formulário, é necessária a validação do pré cadastro, que pode ocorrer via certificado digital pelo próprio interessado. Caso não possua certificado digital, o representante legal da empresa deverá se apresentar em qualquer unidade do MPF portando o documento informado e o CPF (não é necessário comprovar o endereço informado). Na hipótese de não existir uma unidade do MPF na cidade, poderá ser enviado cópia autenticada em cartório através dos correios.

103.1.3. uma vez validado o cadastro, o interessado receberá as instruções de senha por e-mail. Após a definição da senha será possível realizar a assinatura de qualquer

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

documento eletrônico, bem como realizar petições ao MPF em todo o território nacional.

104. O contratante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do e-mail para assinatura do contrato eletronicamente.

105. Os prazos estipulados nesta cláusula poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República em Roraima, sob pena de decair o direito à contratação.

106. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.2002/01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do instrumento contratual.

107. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

108. A contratada deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores da PR/RR e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no art. 8, § 2º , inciso III, do Decreto 7.581/2011.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

109. Nos termos do artigo 47 da Lei 12.462/2011, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

109.1.1. deixar de entregar a documentação exigida no edital;

109.1.2. não mantiver a proposta, salvo decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

109.1.3. convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ;

109.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

109.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

109.1.6. cometer fraude fiscal;

109.1.7. apresentar documentação falsa;

109.1.8. fraudar a licitação.

110. Para os fins do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

111. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa, conforme as culminações a seguir::

111.1.1. até R$ 100.000,00 (cem mil reais) pelas condutas tipificadas nos subitens 109.1.1 e 109.1.2;

111.1.2. até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelas condutas tipificadas subitens 109.1.3 e 109.1.4;

111.1.3. até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelas condutas tipificadas nos incisos 109.1.5 a 109.1.8.

112. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no 47 da Lei 12.462/2011, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou em conjunto com as multas na forma prevista na Cláusula Vigésima da minuta do Contrato (**Anexo F** deste edital), com as seguintes sanções:

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

112.1. advertência;

112.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público Federal (MPF), por prazo não superior a dois anos;

112.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

112.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 1º do art. 47 da Lei 12.462/2011, pelo prazo de até cinco anos.

113. São autoridades competentes do Ministério Público Federal para aplicação de penalidades e sanções administrativas:

113.1. Secretário(a) Estadual da PR/RR, por força do art. 41, VIII, do Regimento Interno Administrativo do MPF (Portaria n. 382, de 5/5/2015-SG/MPF): aplicação das penalidades de advertência e multa;

113.2. Procurador(a) Chefe, por força do art. 56, XIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF (Portaria n. 357, de 5/5/2015-SG/MPF): aplicação das penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Procuradoria da República em Roraima e de impedimento de licitar e contratar com a União;

113.3. Procurador(a) Geral da República, por força do art. 6º, XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF (Portaria n. 357, de 5/5/2015-SG/MPF), aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade e decidir os pedidos de reconsideração.

114. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

115. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no subitem 86 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

116. **Dos Recursos** – Da aplicação das penalidades de advertência e multa poderão ser interpostos recursos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, ao Procurador – Chefe (art. 56, inc. XIV, do Regimento Interno do MPF), a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Da aplicação das penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora e impedimento de licitar e contratar com a União, caberá recursos, no mesmo prazo, ao Secretário Geral do MPF, a ser encaminhado por intermédio Procurador chefe (art. 56, inc. XV, do Regimento Interno do MPF).

117. **Pedido De Reconsideração** – No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora e impedimento de licitar e contratar com a União, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Chefe (art. 56, inc. XIV, do Regimento Interno do MPF), no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

118. Nas hipóteses de declaração de inidoneidade, incumbe ao Procurador Geral da República a aplicação da penalidade e decidir os pedidos de reconsideração (Art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF).

119. As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

SEÇÃO XVIII – DO ORÇAMENTO DETALHADO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

120. O Valor Total máximo estimado para execução dos serviços é de R$ 22.220.543,45 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Vinte Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos),

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

incluído os percentuais de BDI de Serviços e de BDI de equipamentos, conforme discriminado na planilha estimativa constante no ANEXO A.3.

120.1. A metodologia adotada para apurar o preço de referência encontra-se discriminada nas planilhas do **ANEXO A.3,** com indicação de cada fonte utilizada.

SEÇÃO XIX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

121. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste instrumento convocatório, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** (letra i) do Projeto Básico (Minuta do Contrato), Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XX – DA GARANTIA

122. A licitante vencedora deverá apresentar à PR/RR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as condições previstas no **Anexo I** (letra i) do Projeto Básico (Minuta do Contrato), Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

123. A Administração da PR/RR designará servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, responsável(is) pelo recebimento dos serviços, conforme previsto no **Anexo I** (letra i) do Projeto Básico (Minuta do Contrato), Anexo I deste Edital

SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO

124. Os serviços realizados pela CONTRATADA serão recebidos por esta Procuradoria, na forma prevista no **Anexo I** (letra i) do Projeto Básico (Minuta do Contrato), Anexo I deste Edital

SEÇÃO XXIII – DO PAGAMENTO

125. O pagamento será efetuado conforme previsto no **Anexo I** (letra i) do Projeto Básico (Minuta do Contrato), Anexo I deste Edital.

126. Como regra, a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação pelo particular contratado. O pagamente antecipado depende da necessidade de a futura contratada demonstrar a indispensabilidade do pagamento antecipado de equipamentos ou a significativa economia de recursos no caso concreto, sob pena de indeferimento da medida.

SEÇÃO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

127. Ao Secretário Estadual da Procuradoria da República em Roraima compete anular este **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

127.1. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

128. É facultado à Comissão Especial de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Regime Diferenciado de Contratação - RDC**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

129. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

129.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Regime Diferenciado de Contratação - RDC**.

130. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

131. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

132. Este **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Procuradoria da República em Roraima, sem prejuízo do disposto no art. 15, inciso II, "a" da Lei nº 12.462/2011.

Boa Vista-RR, data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Assinado Eletronicamente

Wagner Pontes de Sousa

Presidente

Assinado Eletronicamente

João Batista Barroso Silva

Membro

Assinado Eletronicamente

Simizal Siqueira Santa Rosa

Membro

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO I – RDC ELETRÔNICO N.º 01/2020

PROJETO BÁSICO Nº 01/2020-PRRR

Processo PRRR/MPF nº 1.32.000.000611/2020-41

Interessado: Secretaria Estadual / Procuradoria da República em Roraima

http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/nova-sede || Nº SIGOV: IC0000.0092-PR-RR

SUMÁRIO

1 - OBJETO **4**

2 – JUSTIFICATIVAS **4**

2.1 Da contratação e da dimensão do objeto (quantitativo) 4

2.2 Do alinhamento ao Planejamento Estratégico 6

2.3 Da solicitação de atestados de capacidade técnica 6

2.4 Da justificativa para enquadramento na modalidade RDC 7

2.5 Do pagamento antecipado de equipamentos 7

2.6 Da participação de empresas em recuperação judicial 9

2.7 Da escolha do Regime de Contratação 10

2.8 Da habilitação econômica exigida 10

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS **13**

3.23.1 Da sustentabilidade ambiental. 15

3.23.2 Da sustentabilidade econômica. 16

3.23.3 Da sustentabilidade social. 16

4 – DO PREÇO E DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO **17**

5 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS **18**

6 – PRAZOS DE EXECUÇÃO **19**

7 – DA VISTORIA **20**

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **21**

9 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS OU CONTRATADA **23**

10 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO **34**

11 -DO REAJUSTE **35**

12 - DO RECEBIMENTO **36**

13 – DO FATURAMENTO **38**

13.9 Da medição e faturamento de equipamentos: 39

14 – DO PAGAMENTO **41**

15 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS **45**

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO **46**

17 - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO **47**

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

18 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO 47

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL 48

20 – DAS SANÇÕES 50

20.10 Das Multas 54

20.11 Multa nos casos de condutas típicas de ilícitos administrativos na execução dos serviços 55

20.12 Multa pelo atraso injustificado das etapas do cronograma físico-financeiro 57

20.13 Multa pelo atraso injustificado na conclusão e na entrega do objeto 58

20.14 Multa pela inexecução parcial do objeto 58

20.15 Multa pela inexecução total do objeto 58

20.16 Suspensão 59

20.17 Impedimento 59

20.18 Declaração de inidoneidade 61

21 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO 63

22 - DA HABILITAÇÃO 66

23 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO 68

23.1 Do Acompanhamento e Fiscalização 68

23.2 Do Diário de Obras 70

ANEXO A - PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 73

ANEXO A.1 - PLANTAS, PROJETOS E DESENHOS 73

ANEXO A.2 - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS 74

ANEXO A.3 - PLANILHAS DE ORÇAMENTO DETALHADO E COMPOSIÇÃO DE BDI 75

ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 76

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE VISTORIA 77

ANEXO D - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL 78

ANEXO E - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 79

ANEXO F - MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL 80

ANEXO G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA 81

ANEXO H - NOTAS TÉCNICAS DA SECRETARIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SEA/PGR 82

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO 83

ANEXO A DA MINUTA DO CONTRATO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) 113

ANEXO B DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 119

ANEXO C DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS 121

ANEXO D DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS DA EMPRESA 122

ANEXO E DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO 124

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO F DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA 125
ANEXO G DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA 127
ANEXO H DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO OBRIGATÓRIO DA PLACA CONSTRUTIVA DA OBRA - NOTA TÉCNICA SEA/PGR/MPF Nº 15/2016 130

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

1 - OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada com atuação na área de engenharia para a execução da etapa final da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços, a serem empregados na edificação localizada no terreno da União, de posse do Ministério Público Federal (MPF), na Av. General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Caderno de Encargos e de Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro anexados.

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1 Da contratação e da dimensão do objeto (quantitativo)

2.1.1 As atividades do MPF em Roraima são desempenhadas atualmente (junho de 2020) por um conjunto de sete ofícios institucionais, assessorado e apoiado por um quadro técnico de profissionais das áreas de Direito, Antropologia, Comunicação Social, Biblioteconomia, Administração, Gestão Pública, Tecnologia da Informação, Segurança e Saúde. Este corpo funcional está composto por 6 procuradores(as) da República e 65 servidores(as), que contam com a colaboração de 21 estagiários(as) e 23 prestadores de serviços terceirizados[2]. Ao todo, são 115 pessoas atuando no órgão. O trabalho é realizado em uma sede própria com área construída de 1.302 m², complementada com um edifício administrativo anexo de 180 m², o qual é locado pelo valor mensal de R$ 6.068,15 (ou seja, R$ 72.817,80 ao ano). Ocorre que este espaço (total de 1.482 m²) é considerado insuficiente para que o MPF desenvolva suas atividades com o máximo de qualidade e produtividade, além de haverem limitações estruturais de ergonomia e acessibilidade.

2.1.2 Com base em parâmetros de engenharia e arquitetura da instituição[3], verifica-se que a necessidade atual de área construída é de 4.350 m²; ou seja, o órgão opera em instalações que oferecem apenas 34% da área que seria adequada ao seu funcionamento. Com os mesmos parâmetros técnicos, recomenda-se para uma nova edificação a área construída mínima de 6.700 m², projetando-se um crescimento de 50% no número de ofícios da procuradoria da República nos próximos 20 anos.

2.1.3 Existem diversas limitações na estrutura física atual, destacando-se que: as salas de trabalho possuem dimensões muito pequenas, em sua maioria, para as respectivas equipes profissionais, principalmente no assessoramento direto dos ofícios (gabinetes); existem muitos ambientes de expediente interno sem acessibilidade arquitetônica adequada para funcionários do órgão (faltam rampas para o pavimento superior, plataforma elevatória e sanitários para cadeirantes, por exemplo); auditório e sala de reuniões também são muito pequenos para as demandas de encontros presenciais e eventos institucionais; a garagem é insuficiente para todos os veículos oficiais; o edifício anexo locado (situado próximo à sede), não atende a requisitos de acessibilidade e de segurança.

2.1.4 No ano de 2016, iniciara-se a construção da nova sede, por meio de contrato firmado com o valor inicial de aproximadamente R$ 33,4 mi.[4] Contudo, por restrições orçamentárias, tal contrato foi rescindido no ano de 2018, por acordo entre o MPF e a construtora. Após cuidadosa desmobilização, que visou a preservação dos elementos construtivos e do valor agregado, a obra ficou então paralisada, verificando-se o total executado de 44,25%, em relação ao projeto original.

2.1.5 Note-se que, ao aplicar correção monetária pelo IGP-M (FGV) ao valor inicial aproximado da obra completa (R$ 33,4 mi), teríamos atualmente o valor corrigido de R$ 40,9 mi.[5] Considerando que foram

2Conforme dados disponíveis no portal Transparência do MPF. Acesso: 12/Jun. 2020.
3Nota Técnica nº 04/2014 - SEA (procedimento para cálculo estimativo de área para novas construções).
4Conforme relatórios disponíveis no portal da obra. Acesso: 12/Jun. 2020.
5Conforme a "Calculadora do cidadão", do Banco Central do Brasil, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso: 12/Jun. 2020.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

executados 44,25% da obra (valor agregado quando na paralisação), o remanescente, de 55,75%, teria agora o valor corrigido de R$ 22,8 mi.

2.1.6 Superado o entrave orçamentário, urge o prosseguimento da construção, mediante nova contratação de empreitada para o remanescente da obra, cujo valor atual foi estimado tecnicamente em R$ 22,5 mi, devendo ser concluída no prazo de 24 meses após a formalização do contrato.

2.1.7 Assim, no final do ano de 2022, a sociedade brasileira contará com um órgão do MPF consideravelmente mais bem instalado, em um edifício novo com aproximadamente 8.500 m² de área construída total. A edificação terá 4 pavimentos, com salas de atendimento, escritórios, gabinetes, salas de reuniões, auditório amplo, elevadores, rampas de acessos, sanitários acessíveis, refeitório, copas e estacionamentos para o público e para funcionários, além de instalações de infraestrutura, como guarita, almoxarifados, depósitos, casa de máquinas, subestação energética e depósito de resíduos sólidos, dentre outros ambientes. Será ainda um marco arquitetônico na capital de Roraima, contribuindo com a paisagem urbana e disponibilizando um ótimo espaço para a interação da sociedade com o Ministério Público.

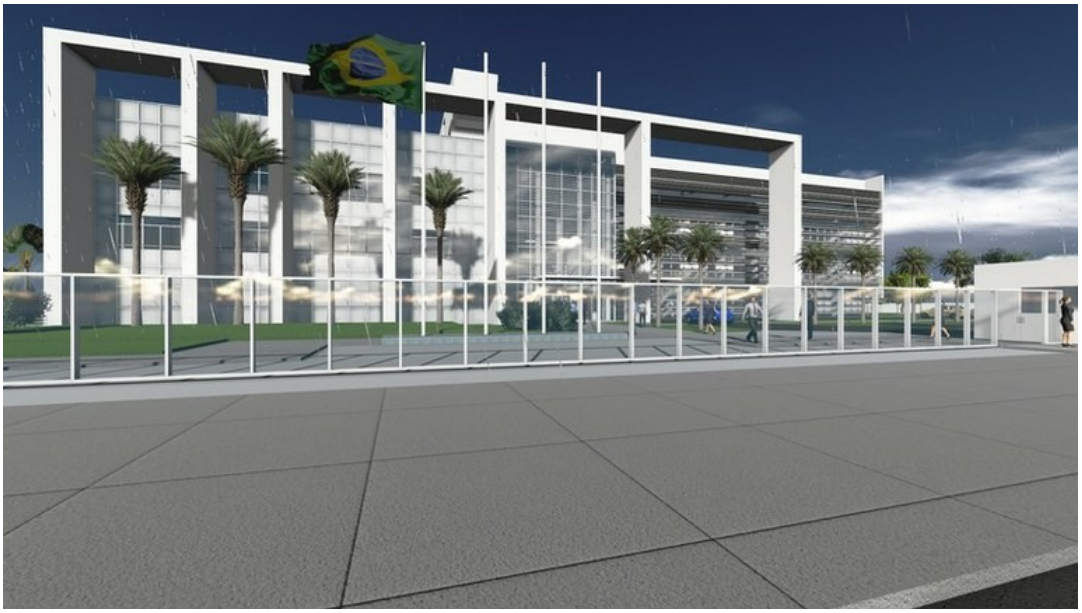

Imagem de maquete eletrônica da nova sede - perspectiva frontal

2.2 Do alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.2.1 A presente contratação está em consonância com a elaboração do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro (2020-2029), conforme descrito em página do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na internet[6], verificando-se alinhamento com os seguintes objetivos estratégicos:

c. "Disseminar práticas de governança e gestão, em todos os níveis, orientadas para resultados" - nos trabalhos técnicos de engenharia que forem empreendidos na retomada da construção, pretende-se confirmar a eficácia dos procedimentos adotados na desmobilização programada da obra (mencionada no tópico anterior), o que poderá ser veiculado como boa prática de contingência para a administração pública;

ci. "**Zelar pela sustentabilidade em toda forma de atuação**" - trata-se da dimensão econômica da sustentabilidade, ao buscar-se retomar o mais rápido possível uma obra de edificação, minimizando assim os efeitos de intempéries que tendem a deteriorar elementos construtivos ao longo do tempo; destaca-se também que a arquitetura do novo prédio prevê boa iluminação natural, reduzindo o consumo de energia elétrica, e contará com aproveitamento de águas pluviais para irrigação de jardins, reduzindo assim o consumo de água encanada;

6Informes e documentos da elaboração do planejamento estratégico nacional do Ministério Público, disponíveis em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-planejamento-estrategico/atuacao/planejamento-estrategico-nacional/pen-2020-2029>. Acesso: 12/Jun. 2020.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

cii. "**Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários**" - créditos suficientes foram anunciados pela administração superior do MPF para obras da instituição, inclusive para a nova sede da PR-RR, o que enseja a licitação em foco, visando a aplicação tempestiva destes recursos; além disto, a nova sede própria dispensará a locação de um anexo administrativo, reduzindo-se cerca de R$ 73 mil ao ano esta natureza de despesa (em valores atuais).

ciii. "**Fortalecer os processos de comunicação e a imagem institucional**" - retomar uma obra paralisada contribui para a imagem da instituição, evidenciando o zelo pelo patrimônio público e o esforço de estruturar o órgão para melhor atendimento e defesa da sociedade;

civ. "**Promover a gestão por competências e a qualidade de vida no trabalho**" - o novo edifício sede é considerado uma solução fundamental para os problemas de espaço físico e de acessibilidade que atualmente depreciam as condições de trabalho no órgão.

2.3 Da solicitação de atestados de capacidade técnica

2.3.1 A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com a obra que pretende contratar. É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade da obra a ser realizada, para não infringir o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2.3.2 A aptidão técnica das proponentes abrange, além do registro da empresa no CREA/CAU, a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional, que se provam por atestados fornecidos por pessoas jurídicas devidamente registradas nas entidades competentes, e por meio de acervo técnico (CAT – certidão de acervo técnico). A qualificação técnico-operacional consiste na experiência satisfatória anterior no desempenho de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao levado à licitação.

2.3.3 Nessa qualificação operacional podem ser exigidas quantidades. Na experiência técnico-profissional não podem ser exigidos quantidades nem prazos mínimos. ***As exigências previstas são aquelas definidas como suficientes para demonstrar a capacidade da proponente e para garantir a execução da futura obra com a qualidade esperada***. A administração entende que tais exigências são compatíveis com as características da obra objeto deste Projeto Básico, tendo se evitado cláusulas restritivas à competição, ou cláusulas sem propósito.

2.4 Da justificativa para enquadramento na modalidade RDC

2.4.1 A modalidade Concorrência deve ser utilizada para Obras e serviços de engenharia com valor acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), de acordo com o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4.2 Entretanto, a Concorrência é uma modalidade presencial e motivado pela Pandemia COVID-19, que restringe a realização de eventos com aglomeração de pessoas e as viagens em geral, entende-se que uma modalidade eletrônica pode suprir a demanda do órgão para escolha do fornecedor.

2.4.3 Assim, a autorização para uso do **Regimento Diferenciado de Contratações** em contratações de obras de engenharia em geral durante a vigência da Medida Provisória 961/2020, a qual teve a vigência prorrogada pelo Congresso Nacional, motivou a realização de estudos da modalidade para a contratação em tela.

2.4.4 Após contatos com a Secretaria de Engenharia e Arquitetura do MPF, com Procuradoria da República no Espírito Santo, análise da legislação vigente para aplicação da modalidade e casos de sucesso encontrados em outros órgãos da administração pública federal, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, **optou-se pela modalidade RDC Eletrônico**, que permitirá a participação de empresas de todo o país com maior facilidade, e trará maior transparência pela utilização do

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

Portal de Compras Governamentais, que permite o acompanhamento online, registro público da sessão e facilidade na operação.

2.5 Do pagamento antecipado de equipamentos

2.5.1 Como regra, a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação pelo particular contratado. O pagamente antecipado depende da necessidade de a futura contratada demonstrar a indispensabilidade do pagamento antecipado de equipamentos ou a significativa economia de recursos no caso concreto, sob pena de indeferimento da medida.

2.5.2 O TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

2.5.3 No âmbito federal, essa hipótese encontra fundamento no art. 38 do Decreto nº 93.872/82:

> Art . 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.
>
> É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário)

2.5.4 Obviamente, o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações.

2.5.5 Por essa razão, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando: previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar "a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos" (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara). O Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 1.005/2017, da Auditoria Interna do MPU, e a Nota Técnica SEA/MPF nº 13/2015 orientam no mesmo sentido.

2.5.6 O art. 1º, inciso II, da Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020, autoriza o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

> a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
>
> b) propicie significativa economia de recursos;

2.5.7 A situação excepcional para assegurar a prestação do serviço que justifica o pagamento antecipado na contratação referente ao presente projeto básico se respalda na atual situação socioeconômica do Brasil, referente à crise mundial causada pela necessidade de isolamento social como forma de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), em que houve uma diminuição e, às vezes, até paralisação de circulação no mercado, obrigando o empresariado a utilizar seus recursos e ativos de forma a dar uma sobrevida de capital para manutenção de suas respectivas empresas.

2.5.8 Assim o que se propõe é antecipar os pagamentos de itens de relevância e materialidade dentro do contrato, cuja praxe no mercado é a entrega de equipamentos e materiais com prazos estendidos, vinculados ao pagamento parcelado ou prévio, para os quais a contratada suportaria com recursos próprios o peso do contrato até o pagamento pela Administração, pois a aquisição de equipamentos como *chiller* e elevadores demandam alto dispêndio de recursos, bem como só funcionarão plenamente com o encerramento de etapas posteriores (pintura, acabamento, conexões e interligações aos sistemas). Assim, refletem diretamente no lucro da empresa e na necessidade de capital de giro. A demora no pagamento dos equipamentos acarretaria

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

em aumento do custo total do projeto, em especial quando considerado que não são fabricados no estado e nem mesmo na Região Norte.

2.5.9 Outra vantagem para a Administração Pública é que oportunizar o pagamento antecipado proporcionará, em tese, maior competitividade no mercado, inclusive com melhores condições para a participação de empresas que estão com o plano de recuperação judicial homologado.

2.5.10 No entanto, como cautela, a possibilidade de pagamento antecipado será restrita a itens especiais expressos no edital, descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	
09.01	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DA SUBESTAÇÃO	R$	188.735,13
09.02	GERADOR E UPS	R$	240.358,35
09.02.01	GRUPO GERADOR	R$	178.665,46
09.02.02	UPS (NO-BREAK) 30 KW (N+1)	R$	61.692,89
09.09	EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS	R$	544.018,98
11.01	QUADROS	R$	891.453,06
12.01	EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ÁGUA GELADA	R$	1.800.745,75
13.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES	R$	532.978,44
	TOTAL	R$	4.198.289,71
	TOTAL DA OBRA	R$	22.220.543
	PERCENTUAL DOS EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS		18,89%

2.5.11 Como é possível verificar acima, os equipamentos mais relevantes do empreendimento somam R$ 4.198.289,71 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), o que perfaz 18,89% do preço estimado para toda a contratação. Tal análise (PR-RR-00017400/2020 e PR-RR-00017956/2020) consta nos autos de contratação e foi realizada pela Secretaria Estadual com base na legislação vigente, na doutrina, na jurisprudência, em informações e procedimentos do Tribunal de Contas da União e da Procuradoria da República no Espírito Santo.

2.6 Da participação de empresas em recuperação judicial

2.6.1 A participação das empresas em recuperação judicial será autorizada mediante a apresentação da certidão positiva com efeitos negativos em conjunto com o plano de recuperação homologado pela justiça.

2.6.2 A exigência de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante está baseada na Lei 8.666/1993, art. 31, II, c/c Portaria-TCU 128/2014, art. 13, III, e.

2.6.3 A exigência de certidão positiva com efeitos negativos com o respectivo plano de recuperação homologado judicialmente é indispensável para resguardar a Administração Pública, em que se exige o mínimo de qualificação econômico financeira das empresas licitantes, atestando que a interessada encontra-se apta financeiramente a participar do certame (Decisão n. 20/2017 de Impugnação ao Edital DNIT/MT).

2.6.4 O Departamento de Consultoria da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer n. 4/2015/CPL/DEPCONSU/PGF/AGU, se pronunciou sobre o assunto, destacando que "após procedimento de execução de despesa orçamentária, que demanda tempo, e faz com que o particular tenha que suportar com recursos próprios o peso do contrato até que ultimado o pagamento, demonstra a importância da fase de habilitação econômico-financeira nas licitações públicas".

2.6.5 No parecer da AGU citado acima se destacou, inclusive, que "se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório", bem como que "a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira".

2.6.6 O Tribunal de Contas da União perfilha esse entendimento, conforme Acórdão 5686/2017 (Primeira Câmara), indicando que "a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento mais recente do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU".

2.7 Da escolha do Regime de Contratação

2.7.1 A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. Enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários. (Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário).

2.7.2 O projeto foi definido em desenhos, caderno de especificações e orçamento detalhados, através de empresa de arquitetura contratada, e revisado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal, sendo conhecidas com considerável margem de exatidão as quantidades necessárias, demonstradas em planilhas as composições, serviços e insumos previstos.

2.7.3 A metodologia de acompanhamento da obra e do regime de contratação já é conhecida pela equipe da Procuradoria da República em Roraima, por ter sido utilizada na primeira contratação, e o receio da necessidade de aditivos mais freqüentes no caso de empreitada por preço unitário, em casos de estimativas de quantidade da planilha estejam a menor, bem como o conhecimento da técnica para aferir a concessão ou não de aditivos no regime de empreitada por preço global (Curva ABC) motivam a escolha deste.

2.8 Da habilitação econômica exigida

2.8.1 Quanto à qualificação **econômico-financeira,** além dos critérios definidos em lei, será exigido dos licitantes o índice Capital Circulante Líquido (CCL) 4% ou superior ao valor total estimado para a contratação. Tal exigência está justificada nos autos, e é motivada pela necessidade de garantir a seleção de fornecedor com capacidade de suportar a execução de parcelas mensais com alto dispêndio de recursos, sem riscos à saúde financeira da empresa.

2.8.2 Deve-se destacar que o Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro constitui-se em um índice habitualmente utilizado no mercado para aferir a capacidade econômico-financeira de empresas. A exigência de um percentual mínimo de Capital Circulante Líquido tem por objetivo assegurar uma execução saudável dos serviços. Nesse sentido, aferir-se-á se a licitante terá capacidade de custear os gastos inerentes à obra, por, pelo menos, dois meses, em razão dos custos incorridos no contrato, especialmente quanto à mão de obra; obrigações previdenciárias; encargos trabalhistas; insumos e materiais.

2.8.3 Isso se dá pelo fato de a Administração somente efetuar o pagamento da fatura após a prestação dos serviços. Além disso, normalmente, há ainda um prazo contratual de 10 dias para se efetivar o pagamento.

2.8.4 A exigência de Capital Circulante mínimo encontra amparo legal no art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666/93 e está também prevista no item 11.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, in verbis:

> Lei 8.666/93
> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
> (…)
> § 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
> (…)
> § 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (g. n.)
>
> IN SEGES/MP nº 05/2017

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

> Anexo VII-A
> 11. Das condições de habilitação econômico-financeira:
> 11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:
> (…)
> b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
> c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (g. n.)

2.8.5 No que diz respeito aos índices, o Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário, recomenda que editais de fornecimento de mão de obra devem exigir comprovação de CCL de, no mínimo, 16,66% do valor anual estimado para a contratação. Seguem abaixo alguns excertos do referido Acórdão:

> 9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008: (...)
>
> 9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:
>
> 9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

2.8.6 Ocorre que, conforme Acórdão 592/2016-Plenário, o percentual de 16,66% de CCL é adequado apenas aos serviços continuados, nos contratos por escopo, como na espécie – obras e serviços de engenharia –, o percentual de exigência de CCL deve ser estabelecido caso a caso, conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, vejamos:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> (…)
>
> 9.2.2. em futuros certames licitatórios, observe que a exigência capital circulante mínimo (CCL) de 16,66% é adequada apenas aos serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo cabível, nos demais contratos por escopo, a adoção de critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados de CCL, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório;
>
> (…)
>
> 9.4.2. exigência, para fins de habilitação econômico-financeira, de capital circulante líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, demandando elevada liquidez das licitantes, podendo restringir indevidamente a participação de interessados no certame, exigência que não é condizente com a natureza e as características/especificidades do objeto a ser contratado, em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993, e no art. 19, inciso XXIV, da IN SLTI 2/2008, o qual se insere no contexto de serviços, e não de obras de engenharia;

2.8.7 No caso em tela, considerando que em um contrato de 24 meses, cada parcela equivale a 4,17% do contrato total (100% / 24), o valor médio da parcela é de R$ 925.855,98, com BDI. Adotando o mesmo raciocínio aplicado pelo TCU para contratos de natureza continuada, definido na Instrução Normativa IN

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

SEGES/MP nº 05/2017, e adaptado ao objeto pretendido, de obra de construção, obtém-se uma exigência de 8,34% (2 medições médias) do valor estimado da contratação para o CCL, ou R$ 1.851.711,96.

2.8.8 Entretanto, é necessário excluir o BDI desse cálculo, visto representar valores que não são custos diretos do objeto, e considerando a possibilidade incluída na contratação de pagamento antecipado de equipamentos relevantes, recomendou-se excluir também estes dos cálculos. Assim, tem-se que o valor médio das medições é de R$ 722.451,18 sem BDI, porém incluso os equipamentos, e R$ 574.234,06 sem BDI e sem os equipamentos relevantes. Esse último valor representa, proporcionalmente ao valor total do contrato, o percentual de 2,58%. Duas parcelas resultam em percentual de 5,16% do valor total da licitação.

2.8.9 Contudo, é importante relatar as seguintes situações:

1 - É comum que em serviços que envolvem o fornecimento de materiais, em especial de construção civil, a compra de insumos a faturar, com prazos de pagamentos alongados, chegando até 60 (sessenta) dias, que alivia o fluxo de caixa da contratada.

2 - Cada empresa possui sua própria expertise de trabalho, produtividade e BDI, podendo diferir daquele indicado como referência dessa contratação.

3 - O momento de incertezas no cenário econômico roga pela cautela nas condições de habilitação econômico-financeira. Deve ser considerado que empresas saudáveis e idôneas podem ter tido seu caixa consumido devido à crise atual e a suspensão brusca de atividades.

4 - A demonstração de CCL mínimo será condição eliminatória do edital, assim, em certa medida, há uma restrição na concorrência. Por essa razão, esse item deve ser moderado de modo a não frustrar a licitação.

2.8.10 Ponderando os apontamentos acima, foi definido o percentual de CCL para critério de habilitação econômico-financeira das licitantes em 4% do valor estimado para a contratação.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto desta contratação será licitado pela modalidade de **Regime Diferenciado de Contratações (RDC), em forma eletrônica**, com execução indireta e pelo regime de **empreitada por preço global,** conforme Projeto Executivo e Planilhas Estimativas de Custos anexas e integrantes deste Projeto Básico. À Secretaria de Engenharia e Arquitetura da SG/PGR/MPF coube a aprovação dos projetos executivos e do caderno de especificações técnicas.

3.2 A descrição detalhada do objeto encontra-se nos seguintes anexos:

3.2.1 Projetos Executivos (ANEXO A):

a) Desenhos (ANEXO A.1):

a.1) Arquitetura (Estrutura Metálica, Impermeabilização);

a.2) Civil (Hidráulica, Águas Pluviais, Esgoto, Prevenção e Combate a Incêndio, Estacionamento, Irrigação)

a.3) Elétrica e Lógica (Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), Circuito de Televisão, Sonorização, Cabeamento Estruturado, Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA)

a.4) Mecânica (Automação Predial, Climatização e Transporte Vertical [elevadores])

b) Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (ANEXO A.2);

c) Planilha Orçamentária (ANEXO A.3)

c.1) Instruções

c.2) Planilha Orçamentária Sintética

c.3) Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Custos Unitários)

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

c.4) Detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

c.5) Lista Geral de Insumos

c.6) Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO B)

c.7) Detalhamento de Leis Sociais

3.2.2 A Planilha Orçamentária deverá ser utilizada como modelo para apresentação de proposta, devendo a licitante realizar as adequações que julgar necessárias.

3.3 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

3.4.1 Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos;

3.4.2 Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.4.3 Às disposições legais dos órgãos da União e do Estado de Roraima;

3.4.4 À regulamentação interna da Procuradoria Geral da República e da Procuradoria da República em Roraima, vigentes e suas alterações;

3.4.5 Aos regulamentos das concessionárias locais;

3.4.6 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

3.4.7 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.3.8 Às notas técnicas da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral da República (ANEXO J);

3.4.8 Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

3.4.9 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

3.5 O CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fabricantes ou fornecedores.

3.6 As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material são meramente para balizar as cotações e admitem material equivalente técnico se devidamente comprovado seu desempenho e funcionalidade por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pelo CONTRATANTE.

3.6.1 A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia, devendo ser avaliada pela Fiscalização antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação de amostra do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, ou outros documentos.

3.7 Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

3.8 Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, ou ainda de serviços executados, para comprovação da sua qualidade. **Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a PRRR** e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela Fiscalização.

3.9 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela Fiscalização.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

3.10 Depois de autenticadas pela Fiscalização e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

3.11 Caberá à CONTRATADA executar, na presença da Fiscalização, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas retrocitadas.

3.12 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

3.13 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

3.14 Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

3.15 A remoção de todo entulho para fora do canteiro e para local permitido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será feita pela CONTRATADA, a seu ônus exclusivo, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser entregue à Prefeitura de Boa Vista e à fiscalização.

3.16 As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo nas instalações, barracões que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

3.17 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

3.18 Os cronogramas apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para os licitantes elaborarem suas Propostas.

3.19 A CONTRATADA, antes de apresentar sua Proposta deverá analisar os projetos, consultar as especificações e vistoriar os locais das obras, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser.

3.20 Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela Fiscalização, esses deverão ser executados às suas expensas e submetidos à aprovação da Fiscalização.

3.21 Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida à CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização.

3.22 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções do Projeto ora fornecido não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários ou globais. Considerar-se-á. inapelavelmente, a CONTRATADA como devidamente especializada nas obras e serviços em questão e, por conseguinte, terá computado, nos valores unitários e globais da sua Proposta também as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários - por exigência técnica de anterioridade ou posterioridade de execução, à completa execução dos serviços e ao perfeito funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

3.23 Dos critérios de Sustentabilidade:

3.23.1 Da sustentabilidade ambiental.

3.23.1.1 Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666/93, as obras e serviços de engenharia no âmbito desta Procuradoria devem ser executadas visando à economia na manutenção da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

3.23.1.2 Deve ser priorizado, dentro do possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação da edificação.

3.23.1.3 Por conta disso, o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC da CONTRATADA, deve atender às condições determinadas pela Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou norma que a suceder.

3.23.1.4 Nos serviços contratados será exigido o uso obrigatório de agregados reciclados, sempre que existir a oferta desse material, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

3.23.2 Da sustentabilidade econômica.

3.2.1 Considerando o valor global estimado desta licitação será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.23.3 Da sustentabilidade social.

3.3.1 Declarar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos arts. 1º e 170 da CR/88; 149 do Código Penal Brasileiro; ao Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e às Convenções da OIT nº 29 e 105 conforme anexo do Edital;

3.23.3.2 Deverá ainda, adotar as seguintes diretrizes de segurança do trabalho:

a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; e

c) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4 – DO PREÇO E DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 Da apresentação da Proposta:

4.1.1 A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e global, em moeda nacional, já consideradas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

4.1.2 A licitante deverá apresentar a planilha orçamentária sintética, planilha de composição dos BDIs e cronograma físico-financeiro, para fins de julgamento e aceite da proposta, conforme disposto no edital de licitação.

4.1.3 A planilha analítica deverá ser apresentada apenas em meio digital.

4.1.4 Recomenda-se seguir as instruções para preenchimento da planilha orçamentária descritas na aba "INSTRUÇÕES" do arquivo digital da planilha orçamentária estimativa da licitação, disponibilizada no **ANEXO A.3.**

4.1.5 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

4.1.6 Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

4.1.7 A licitante deverá apresentar, junto com a proposta, declaração de elaboração independente de proposta (Anexo VIII).

4.1.8 Os quantitativos indicados na planilha do órgão, inclusive os zerados, não devem ser alterados na planilha apresentada pelos licitantes.

4.1.9 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

4.1.10 Os licitantes estão cientes e de acordo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do inciso II, do art. 13, do Decreto nº 7983, de 08 de abril de 2013.

4.2 **O cronograma físico-financeiro apresentado como anexo a este Projeto Básico servirá como base para as licitantes elaborarem suas propostas**.

4.2.1 Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.3 As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária, serão sempre consideradas como incluídas no BDI (custo de administração central) da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

4.4 De acordo com as condições deste Projeto Básico, serão incorporadas aos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

4.4.1 Ferramentas manuais, elétricas ou não;

4.4.2 Ferramentas de corte e/ou desbaste;

4.4.3 Mobilização vertical de pessoas, materiais e equipamentos;

4.4.4 Outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

4.4.5 Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

4.5 **O Valor Total máximo estimado para execução dos serviços é de R$ 22.220.543,45 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Vinte Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), incluído os percentuais de BDI de Serviços e de BDI de equipamentos**, conforme discriminado na planilha estimativa constante no **ANEXO A.3.**

4.6 Do Critério de Seleção

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

4.6.1 Após a fase de julgamento das propostas de preços, compreendendo a fase de desempate, quando houver, **será declarada vencedora a proposta que apresentar o MAIOR DESCONTO** e atender às exigências fixadas neste Edital, cujo objeto lhe será adjudicado.

4.6.2 No julgamento das propostas de preços não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no ato convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

4.6.3 Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, com duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários (com BDI) acima do valor orçado pela Administração para aquele item/subitem e também os considerados inexequíveis que não tiverem comprovadas a sua exequibilidade.

4.6.4 Se o preço unitário e o preço global indicados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Se a divergência for entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

4.7 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazos de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

5 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados no terreno do Ministério Público Federal, na Av. General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista, Roraima.

6 – PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação dos serviços deverá ter início em data fixada em Ordem de Serviço específica, emitida pela Secretaria Estadual da Procuradoria da República em Roraima.

6.2 Assinado o contrato, para que a empresa vencedora da licitação possa iniciar a execução dos serviços é necessário que a seguinte documentação tenha sido providenciada:

- ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou no CAU do estado, respectivamente, onde se localiza o empreendimento;
- Licença ambiental de instalação obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso;
- Alvará de construção, obtido na prefeitura municipal;
- Certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades;
- Autorizações das concessionárias de luz, água, telefonia e do corpo de bombeiros, quando couber;
- Ordem de serviço da Administração autorizando o início dos trabalhos.

6.2.1 Nos casos de subcontratação, as ARTs/RRTs respectivas deverão ser apresentadas pelas subcontratadas ao fiscal da obra, antes do início dos respectivos serviços. Da mesma forma que a ART de execução emitida pela contratada, as ART´s das subcontratadas deverão permanecer no canteiro até o término da obra.

6.3 **Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira**, em período adequado ao horário de expediente da Procuradoria da República em Roraima, **limitado o início às 7h e encerramento das atividades diárias às 18h, horário local,** salvo exceções a seguir.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

6.3.1 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Comissão de Fiscalização do Contrato para autorização;

6.3.2 Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação à Comissão de Fiscalização para autorização e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

6.4 Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro (ANEXO B);

6.4.1 A Ordem de Serviço será emitida após a aprovação do Cronograma Físico-financeiro entregue pela CONTRATADA nas condições especificadas abaixo.

6.4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, que será submetido à aprovação da Fiscalização.

6.4.1.2 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, servirá como referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções previstas em Contrato.

6.4.2 Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização e registradas no Diário de Obras, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.4.3 A redução do prazo de execução poderá ser proposta pela empresa no decorrer do contrato, e será efetivada apenas por autorização da chefia do órgão, via termo aditivo, após análise da área técnica e certificação de disponibilidade orçamentária.

7 – DA VISTORIA

7.1 É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

7.2 A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

7.3 A vistoria deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência junto à Assessoria de Engenharia da Procuradoria da República em Roraima, localizada na Rua General Penha Brasil, 1.255, São Francisco, Boa Vista, Roraima, por meio do telefone (95) 3198-2000 e deve ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da realização da licitação, no horário de 13h às 17h.

7.4 A vistoria deverá ser realizada por pessoa especialmente credenciada como representante da licitante, e possuir conhecimento técnico no objeto da contratação.

7.4.1 Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

7.4.2 Por ocasião da vistoria, se a licitante desejar obter os arquivos dos projetos dos sistemas de automação predial, ou outros, é necessário que se apresente *pendrive,* com no mínimo 1GB de espaço livre, ou DVD-R virgem;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

7.4.3 Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

7.5 O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação, conforme modelo constante no ANEXO C.

7.6 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local, constante no ANEXO D.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar a execução dos serviços objetos previstos neste Projeto Básico e seus Anexos;

8.2 Designar fiscais da PR-RR para acompanhar a execução, elaborar pareceres e relatórios e atestar os serviços realizados para efeito de faturamento e pagamento junto ao Setor Financeiro – SEOF da PR-RR;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a proponente adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO;

8.4 Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO e seus anexos;

8.5 Solicitar ao proponente adjudicatária todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste Projeto Básico;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos executados em desacordo com as devidas definições descritas neste termo, dirimidas por comissão específica designada ou pela comissão de fiscalização do presente objeto;

8.7 Impedir subcontratações e execução por terceiros de serviços objeto deste Projeto Básico não autorizados pela PRRR;

8.8 Sugerir e encaminhar para aplicação junto a autoridade competente da PR-RR as penalidades legais e regulamentares cabíveis à CONTRATADA quando necessário, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Efetuar o pagamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, tendo-se a presunção de não haver erros na execução da parcela, de omissão no relatório da empresa e de preenchimento e valores da Nota Fiscal/Fatura, que caso haja, o tempo acima exposto contar-se-á a partir da correção devidamente realizada;

8.10 Verificar a regularidade da EMPRESA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF e CADIN, antes de qualquer empenho, reforço de empenho e do cumprimento da obrigação;

8.11 Será consultado o SICAF para efeitos legais, mas será obrigatório nos casos de contratação e empenho, a comprovação das certidões de INSS e FGTS devidamente em dias para efeito do que determina o Artigo 195, §3º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

8.14 Providenciar a publicação interna e no Diário Oficial da União do extrato de contratos e aditivos nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

8.15 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidores, técnicos e/ou unidades de perícias especialmente designados ou auxiliares;

8.16 Aceitar obrigações faturadas de parcelas cumpridas pela empresa contratada apenas quando acompanhada de Relatório de Execução da empresa, contendo extrato do diário de obras eletrônico da execução da parcela, em meio digital, entre outros dados, informações e documentos descritos na "Obrigações da Contratada", bem como documentar toda e quaisquer ocorrências havidas no período;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

8.17 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade de execução do objeto deste Projeto Básico, que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela PR-RR e pela lei, não deve ser interrompido;

8.18 Comunicar às autoridades e entidades competentes qualquer irregularidade ocorrida ou atos ilícito cometidos pela CONTRATADA face ao contrato, impondo imediata suspensão de atividades e paralisação dos serviços contratados sob pena de assunção de responsabilidade;

8.19 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial a necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

8.20 Exigir instalações adequadas aos trabalhadores da obra para a execução do objeto deste Projeto Básico, observando os disposto em normas trabalhistas, portarias regulamentares, leis e decretos vigentes e princípios constitucionais aplicáveis;

8.21 Permitir o acesso de fiscais e representantes da CONTRATADA, quando necessário, para análise dos serviços prestados, bem como as informações e o esclarecimento que venham a ser solicitados;

8.22 Garantir o fiel cumprimento do presente termo e do futuro contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo e do contrato a ser assinado posteriormente;

8.23 Dar efetividade ao disposto no Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 689/2014 quando for o caso;

8.24 Fiscalizar o atendimento ao disposto no Art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de atribuição de cargo de chefia à empregado que tenha praticado ato(s) tipificado(s) como causa(s) de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

8.25 Fiscalizar a aplicação no uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo A da Minuta do Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), contendo previsão de desconto percentual baseado na performance da empresa frente a indicadores de qualidade pré-definidos, criados a partir de suas obrigações.

8.26 Será(ão) nomeado(s) Servidor(es) técnicos e administrativos que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, efetuar o recebimento provisório do objeto.

8.27 O(s) Servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização do Contrato terá(ão) poderes para:

a) Definir ou propor toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Propor à autoridade competente da PRRR a suspensão da execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário Estadual para providências.

c) Recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente as condições estabelecidas nos projetos e neste Projeto Básico, sob respaldo de análise, pareceres e manifestações técnicas.

9 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS OU CONTRATADA

9.1. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Normas Trabalhistas, Regionais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da PR-RR e regras e princípios constitucionais direta ou indiretamente aplicáveis aos objetos deste Projeto Básico, inclusive por suas subcontratadas, fornecedores e empregados; sendo que, durante a execução e o fornecimento e instalação dos objetos deste termo, a empresa adjudicada deverá:

a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre os objetos deste Projeto Básico, até o fornecimento definitivo dos objetos aqui propostos.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

b) Efetuar o pagamento da Taxa de Licenciamento e alvará do empreendimento da obra de acordo com exigência dos órgãos locais fiscalizadores – Prefeitura Municipal, Órgãos ambientais;

c) Realizar a Matrícula CEI da OBRA;

d) Providenciar a CND, HABITE-SE e pagamento e baixa do Alvará de Construção da obra e da Matrícula CEI;

e) Arcar com os custos de água e energia elétrica do empreendimento obra da seguinte forma:

INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OBRA – integralmente, de forma que a empresa contratada deverá realizar a devida transferência de responsabilidade pelo consumo de água e energia já ligada no local durante o período da obra junto as concessionárias/permissionárias dos serviços públicos citados em Boa Vista - RR, apresentando mensalmente à contratante os comprovantes referentes aos pagamento realizados durante o período de sua responsabilidade.

9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

9.3 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato permanente e imediato entre a PR-RR e o representante da empresa prestadora dos serviços.

9.4 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho.

9.5 Realizar vistoria na estrutura da obra objeto do presente Projeto Básico, não podendo alegar posteriormente qualquer vício ou falha na estrutura a fim de reequilíbrio econômico financeiro ou reajuste contratual, salvo hipótese de vício oculto não detectável em vistoria comprovadamente realizada.

9.6 Executar as parcelas do cronograma físico financeiro objeto do presente Projeto Básico até o seu devido e completo cumprimento conforme previsto na parcela programada para o período, obedecendo as regras do edital de licitação.

9.7 Realizar faturamento da demanda da parcela executada prevista no cronograma físico financeiro apenas quando completamente executada, não podendo incluir na parcela o recebendo antecipação total ou parcial da demanda executada a maior que o previsto no período.

9.8 Consoante Artigo 70 da Lei 8.666/93, apresentar antes do início do contrato um Plano de Seguro de Riscos de Engenharia para o empreendimento visando a cobertura para os danos materiais causados à obra, decorrentes de acidente de origem súbita e imprevista, dos quais possam resultar danos ou destruição das obras de Engenharia Civil, dos equipamentos e/ou das máquinas utilizadas na construção, inclusive (desmoronamento, incêndio, explosão, roubo, furto qualificado, entre outros), danos que possam ser causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos de execução da obra, além de outras coberturas que garantam a plena do execução do objeto.

9.9 Fornecer, antes do efetivo início dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA-RR) emitida para os serviços a serem executados, devidamente recolhida, bem como um planejamento composto de cronograma físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.10 Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços contratados, relação nominal de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução dos serviços discriminados no futuro Contrato e Ordem de Serviço, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade, CPF, Contratos de Trabalho ou de Serviço subcontratado, carteira de trabalho dos funcionários etc, Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências e no canteiro de obra do Ministério Público Federal.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

9.11 Entregar todos os meses uma declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus colaboradores e empresas subcontratadas, contendo as seguintes informações e comprovantes:

a) Nomes, contracheques, salários (mínimos e normativos), benefícios pagos, 13º Salário, adicionais de férias, função contratada, recolhimentos de INSS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), extratos RAIS e a CAGED, CBO das funções laborais, EPI entregues, dispensa de recebimento de auxílio transporte (se for o caso), treinamento em segurança do trabalho realizado ou não, exame médico admissional ou demissional, data de contratação ou dispensa com ou sem justa causa, CPF/CNPJ, objeto subcontratado e verbas rescisórias pagas e baixa da carteira e do contrato de trabalho, com devendo os Termos de Rescisão estarem homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador ou pelo Ministério do Trabalho (Atual Ministério da Economia).

9.12 Não alocar ou utilizar mão de obra regido por contratos de trabalho intermitente, uma vez que a totalidade de materiais, serviços e bens previstos na planilha de formação de preços da obra se baseia em preços e índices definidos no Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil ou sistema similar do qual adota como regra de cálculo do homem hora as regras de contrato de trabalho regular da CLT com aplicação de normas salariais reguladas pelo CREA ou acordo ou convenção coletiva da região aonde serviços serão executados.

9.13 Inibir todas as formas de discriminação salarial em razão de gêneros, raça, cor e idade, de forma que haja igualdade salarial de acordo com as categorias funcionais alocadas na obra.

9.14 Inibir a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fiscalização da obra ou para exercer a responsabilidade técnica pelo empreendimento, nos termos do Parecer SEORI/AUDIN–MPU nº 1.869/2016, bem como para alocação de mão de obra administrativa e operacional da empresa quando da execução do contrato, haja vista que a planilha de formação de preços previu a bonificação mensal pela administração local da empresa com base em custos de pessoal próprio e serviços diversos.

9.15 Dar total cumprimento às Normas Regulamentadoras de Direito e Segurança do Trabalho: Norma Regulamentadora nº 1 e Norma Regulamentadora nº 18 com alterações dada pelas Portarias da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT Nº 915/2019 e 6.730/2020.

9.16 Realizar a montagem no canteiro de obras antes do início dos serviços contratuais de refeitório, banheiros e área de descanso aos funcionários da empresa e subcontratados.

9.17 Utilizar mão de obra de acordo com as atividades funcionais previstas em suas categorias funcionais definidas na CBO e contrato/carteira de trabalho.

9.18 Aplicar e fazer aplicar no canteiro de obra vedação a tratamento diferenciado, preconceituoso, separatista e/ou maldoso aos funcionários de empresas subcontratadas, devendo ser dado a esses os mesmos tratamentos e direitos dados aos funcionários da empresa contratada, tais como: protetor solar, uso de banheiros, uso de refeitórios, uso da área, treinamento sobre segurança do trabalho em suas respectivas áreas de atuação etc.

9.19 Assinatura carteira de trabalho de seus colaboradores, mesmo que o contrato de trabalho seja apenas de período de experiência.

9.20 Realizar exames admissionais e demissionais de todos os colaboradores do quadro da empresa.

9.21 Alocar de forma permanente na obra um técnico ou engenheiro de segurança do trabalho.

9.22 Realizar treinamento em segurança do trabalho em obras a todos os funcionários da empresa e funcionários das empresas subcontratadas, podendo ser dispensados àqueles que comprovarem já terem concluído tais cursos em período não superior a 12 meses.

9.23 Instalar placas informativas de acidentes de trabalho no canteiro da obra.

9.24 Instalar a suas custas uma placa padrão MPF contendo todas as informações de transparência da obra (valor, duração, qualificações das partes, nº do alvará etc) a identificação dos engenheiros responsáveis pela obra, tanto por parte da empresa, quanto por parte do MPF e dos números de suas respectivas ART.

9.25 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora do canteiro de obra.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

9.26 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços objeto deste Projeto Básico até o seu término e entrega, ressalvadas as garantias usuais do mesmo que permanecerão vigentes na forma da legislação.

9.26.1 Deverá a CONTRATADA proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso e funcionamento, durante a execução dos serviços, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à engenharia sanitária e legislação ambiental, bem como manter e conservar o empreendimento contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução do contrato, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até a sua efetiva entrega à CONTRATANTE;

9.26.2 A presença, no local de execução dos serviços, de equipe convenientemente dimensionada, conforme planilha orçamentária elaborada pela CONTRATANTE, que deverá ser dirigida por profissional habilitado, que ficará responsável por registrar todas as Comunicações realizadas entre as partes (Diário de Acompanhamento dos Serviços), conforme disposto na Cláusula Décima Nona do presente instrumento.

9.27 Implantar desde o momento de início das atividades objeto deste Projeto Básico, o serviço de vigilância noturna e diurna no canteiro de obra, a fim de evitar depredação, furto e invasão do empreendimento, bem como o controle de entrada e saída de pessoas e materiais,

9.28 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

9.29 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que seus empregados venham a ser vítimas quando na execução do objeto deste Projeto Básico, por tudo quanto as Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades da empresa, motivo que cabe ao representante da empresa verificar e acompanhar seus empregados na execução dos objetos deste Projeto.

9.30 Responder por perdas ou danos que vier sofrer a PR-RR ou terceiros, em razão de sua eventual ação ou omissão dolosa ou culposa ou de seus atos e empregados, quando na entrega dos objetos deste Projeto Básico, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita em Lei.

9.31 Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a PR-RR, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa FORNECEDORA, os pagamentos de salários e os ônus relativos às taxas, tributos, contribuições previdenciárias, sociais, indenização trabalhista, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do fornecimento e entrega do objeto deste Projeto Básico.

9.32 Executar diretamente suas obrigações, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela PR-RR.

9.33 Ter total observância ao disposto na Lei 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

9.34 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as suas condições iniciais de habilitação e compatibilidade adequada com as suas obrigações.

9.35 Responder pelas condições de saúde dos seus funcionários que exercerem as atividades propostas por este Projeto Básico, bem como pela responsabilidade quando houver funcionários de sexo feminino gestante, da qual para dar a luz, gozará de licença maternidade prevista em Lei.

9.36 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo fiscal do Contrato.

9.37 Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

9.38 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

9.39 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, DE REUNIÃO COM UMA EQUIPE DA CONTRATANTE PARA ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS CONTRATUAIS. O contratante fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.

9.40 Iniciar a execução dos serviços contratados conforme definido na Ordem de Serviço que será entregue em data definida após a assinatura do contrato.

9.41 Formalizar, no momento da assinatura do contrato, a indicação do preposto da empresa e seu substituto eventual, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº. 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

9.42 Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail na proposta comercial que permita contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente.

9.43 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

9.44 Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros) cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados como inadequados ou prejudiciais pela PR-RR e a imagem do Ministério Público Federal, ou inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

9.45 Fica vedado o retorno dos colaboradores da empresa que forem substituídos pelas causas especificadas no item 9.44 acima, mesmo que para cobertura de licenças, férias, faltas ou dispensas de outros colaboradores.

9.46 Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

9.47 NÃO VINCULAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DEMAIS BENEFÍCIOS DE SEUS EMPREGADOS AOS PAGAMENTOS DAS FATURAS PELA CONTRATANTE. DESSA FORMA, O ATRASO DO PAGAMENTO DE FATURA POR PARTE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA, POR CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, NÃO EXIME A CONTRATADA DE PROMOVER O PAGAMENTO DOS EMPREGADOS NAS DATAS LEGAIS.

9.48 Executar os serviços observando rigorosamente as normas e especificações constantes do Caderno de Especificações e Encargos**,** principalmente as normas da ABNT, as disposições legais Federal e Regional e demais normas e regulamentos pertinentes.

9.49 Autorizar a CONTRATANTE a reter e descontar das notas fiscais faturadas pela execução dos serviços contratados, os valores referentes a inadimplências com obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, a fim de que a contratante proceda com o pagamento direto aos empregados da empresa contratada.

9.50 Responsabilizar-se pelo transporte de seus colaboradores de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

9.51 Pagar os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, no prazo legal ou definido em instrumento coletivo de trabalho, via transferência bancária na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência por amostragem ou integral do pagamento por parte da PR-RR, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando mensalmente junto com o relatório de execução e faturamento ou sempre que solicitado pela PRRR, as comprovações respectivas, sob pena de descumprimento contratual dentre outras sanções previstas neste Projeto Básico e

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

contrato, a ser gerado também comunicação oficial ao Ministério do Trabalho e Emprego para fins de sanções legais junto àquele Órgão.

9.52 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.53 A simples omissão (atraso) nas informações relativas a cumprimento de obrigações de depósito de FGTS e INSS, poderá resultar em pedido de providências de execução penal e multa a órgãos federais competentes, somado com ação penal própria do MPF de Apropriação Indébita Previdenciária, não excluindo outras sanções administrativas de cunho sancionatório por descumprimento parcial mais rescisão unilateral do contrato firmado – Art. 168 A Código Penal.

9.54 Na hipótese de chamamento da Procuradoria da República em Roraima – MPF (União Federal) em juízo, como litisconsorte, a licitante vencedora estará obrigada a assumir todos os ônus decorrentes da lide, ficando o MPF autorizado a abater, das faturas devidas, as importâncias estimadas nos processos de cunho trabalhista e previdenciário.

9.55 Ficará a CONTRATADA responsável pela imperícia de seu corpo de trabalho e da má prestação do serviço fornecido à CONTRATANTE, bem como fica PROIBIDO aos seus colaboradores quando em execução do objeto deste Projeto Básico, as seguintes ações:

a) Dormirem durante período de execução das atividades produtivas dentro da obra ou em locais adjacentes a obra que não sejam adequados a legislação trabalhista vigente de modo que possa ensejar multas trabalhistas a empresa e subsidiariedade do MPF quanto a questões de insalubridade ou lesão ao bom meio ambiente de trabalho;

b) Executarem atividades diversas do objeto deste Projeto; e

c) Realizarem atividades construtivas ou favores a servidores do MPF.

9.56 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido, ressalvados irregularidades e atos que atentem contra as leis e interesse público dos quais a empresa e seus colaboradores têm como obrigação denunciar e formalizarem comunicação a autoridade competente do MPF em Roraima.

9.57 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de serviços que estejam expostos a condições climáticas adversas.

9.58 As situações que ensejam irregularidades tributárias por parte da CONTRATADA, causará a comunicação pelo MPF do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual unilateral, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

9.59 A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), descritas no item 9.11, referente ao mês da prestação dos serviços, deverá ser encaminhada todos os meses junto com a nota fiscal de serviços prestados e estar acompanhada pela seguinte documentação:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios se referem ao protocolo de envio;

b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

g) E cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

h) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

9.60 As retenções de tributos na fonte serão realizadas em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, salvo a Retenção Previdenciária que não será realizada pela PR-RR em observância ao disposto no Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.001/2015.

9.61 A ausência de documentos trabalhistas, previdenciários e de regularidade fiscal ensejará a notificação à CONTRATADA, paralisando-se os trâmites de empenho, aditivos e demais benefícios, até que a empresa encaminhe a documentação exigida comprovando a regularidade, ficando a CONTRATADA, face ao não atendimento, sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada.

9.62 A inadimplência da contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da Procuradoria da República no Estado de Roraima, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Roraima e União Federal.

9.63 São ainda obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva, além dos encargos indicados no projeto de engenharia e arquitetura:

a) as despesas e providências necessárias à inscrição junto aos órgãos e repartições públicas competentes;

b) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao contrato e à segurança pública;

c) o pagamento das despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE; e

d) Elaborar o PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), o PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), e apresentar à fiscalização;

e) o cumprimento das regulamentações trabalhistas, em especial dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), no que couber;

f) o pagamento do seguro contra acidentes do trabalho relativo aos operários e empregados em serviço, inclusive aos empregados das empresas subcontratadas;

g) verificar e comparar os desenhos fornecidos para a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA formular imediata comunicação oficial à CONTRATANTE, no caso de falhas, erros grosseiros, discrepâncias ou omissões indetectáveis no momento da licitação e fora da curva ABC do empreendimento, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço contratado;

h) disponibilizar na obra profissional capacitado para atualizar os projetos que se fizerem necessárias e forem autorizadas pela CONTRATANTE durante a execução da obra, com vistas ao "as built", devendo a CONTRATADA apresentar relatório atualizado contendo todas as alterações realizadas em relação ao projeto, acompanhado de mídia digital contendo os respectivos desenhos/pranchas;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

i) ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais pelos projetos elaborados, quando houver alteração ou complementação de algum dos projetos executivos, por parte da CONTRATADA;

j) a remoção total de entulho, materiais e equipamentos que não estejam sendo utilizados na execução dos serviços, devendo ser mantidas limpas e desimpedidas todas as áreas e instalações do canteiro, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental. Poderá a CONTRATANTE fixar prazo para a retirada pela CONTRATADA de entulhos, materiais e equipamentos que estejam prejudicando o bom andamento da execução dos serviços ou em inobservância à legislação;

k) atualizar o cronograma físico-financeiro, sempre que demandado pela CONTRATANTE;

l) manter no empreendimento, na periodicidade exigida na planilha orçamentária, "engenheiro residente" ou "arquiteto residente", na condição de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução dos serviços, bem como deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A presença do "engenheiro residente" ou "arquiteto residente" não isenta a empresa de manter no local, quando necessário, profissionais que disponham de conhecimentos específicos correlatos com a fase da execução dos serviços que estiverem em curso; e

m) providenciar, a critério da CONTRATANTE, às suas expensas, ensaios, testes e demais provas de equivalência quando pretender aplicar material de marca diversa daquela indicada como referência nas Especificações Técnicas, submetendo à CONTRATANTE a consulta acompanhada dos respectivos laudos, pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos;

n) responsabilizar-se por todas as reparações, correções, demolições e remoções necessárias, no que tange a serviços porventura executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

o) reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do contrato, por sua responsabilidade ou de seus prepostos e subcontratados, sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros;

p) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

q) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

r) entregar à CONTRATANTE, ao término da obra, de todos os manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que se fizerem necessários), catálogos e documentos de garantia dos equipamentos instalados;

s) entregar ao final da obra o certificado de baixa da matrícula CEI da obra;

t) entregar ao final da obra o termo de garantia da obra especificando nele a garantia de cada equipamento instalado na obra; e

u) entregar junto com as chaves, manuais e garantia da obra, o habite-se devidamente registrado na Prefeitura de Boa Vista - RR.

9.64 Ainda serão obrigações da CONTRATADA.

9.64.1 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obra.

9.64.2 Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA e/ou CAU de todos os engenheiros civis, mecânicos, eletricistas e geotécnicos previstos para atuarem na obra, incluindo as empresas subcontratadas, arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

9.64.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para executarem os serviços objeto desta contratação poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

9.64.4 Comunicar-se com a CONTRATANTE utilizando-se de comunicações oficiais por escrito, preferencialmente via Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (www.peticionamento.mpf.mp.br).

9.64.5 Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas.

9.64.6 Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Estado, deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovação de registro ou visto no CREA/RR ou CAU, conforme exigência do respectivo conselho.

9.64.7 Consultar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da execução do serviço, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas ou desenhos, à qual caberá parecer definitivo.

9.64.8 Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho E Trabalho em Altura, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individual necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

9.64.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados na obra à prévia aprovação do CONTRATANTE que por meio de sua equipe de fiscalização se reservará no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados no projeto.

9.64.10 Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução do contrato (engenheiro residente ou arquiteto residente), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas.

9.64.11 Atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou outro que for fixado pela Administração em razão da urgência, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.64.12 Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

9.64.13 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.64.14 Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.64.15 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.65 Quanto às obrigações complementares deverá a CONTRATADA:

9.65.1 Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispões sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

9.65.2 Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia;

9.65.3 Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidade;

9.65.4 Apresentar cronograma físico e plano de trabalho para execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado.

9.65.5 Dispor de todas as ferramentas necessária para elaboração de relatórios e captação de dados;

9.65.6 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução total dos serviços;

9.65.7 Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo;

9.65.8 Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados;

9.65.9 Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora nº 06, Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria Nº 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Norma Regulamentadora nº 35 da Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012, bem como as demais normatizações de segurança vigentes;

9.65.10 Providenciar a correta e devida sinalização dentro e nas áreas externas adjacentes da obra, bem como instalação de dispositivos ou meios adequados de passagem e a destinação correta do lixo produzido na obra, assim como o armazenamento correto de materiais utilizados na execução do empreendimento;

9.65.11 Providenciar a confecção e instalação da Placa da Obra em conformidade com a Nota Técnica SEA/PGR nº 15/2016 (Modelo constante do Anexo H da Minuta de Contrato - Anexo I deste Projeto Básico);

9.65.12 No caso de descumprimento quanto ao uso de EPI's referenciado neste Projeto Básico, mediante fiscalização própria ou da Brigada de Incêndio, o CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto houver empregados não protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

9.66 Quanto às vedações:

9.66.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

9.66.2 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da obra, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.66.3 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, sites da empresa, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.66.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.66.5 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sem prévia comunicação à CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

9.66.6 Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas pela PRRR que prestarem serviços ao CONTRATANTE; e

9.66.7 Não utilizar ou contratar a mão de obra das empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE para a realização total ou parcial dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

9.67 Quanto a Responsabilidade Técnica deverá a CONTRATADA:

9.67.1 Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/RR, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

9.67.2 O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório, sendo possível vínculo mediante contrato de trabalho, conforme definido no item 9.14 deste Projeto Básico e em observância ao disposto no Parecer SEORI/AUDIN–MPU nº 1.869/2016.

9.67.3 Só será admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra exposta por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela administração.

10 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Após a homologação da licitação, será formalizado o termo de contrato, conforme minuta do ANEXO I, que terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado até o recebimento definitivo do objeto.

10.2 O instrumento contratual será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal, disponível através do endereço https://apps.mpf.mp.br/spe, garantida a eficácia das Cláusulas.

10.3 A licitante vencedora terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da homologação do certame para realizar o pré-cadastro do representante legal da empresa no Sistema de Peticionamento Eletrônico, caso ainda não o possua.

10.3.1 O pré-cadastro no referido sistema deverá ser realizado mediante os seguintes procedimentos:

a) acessar o portal disponível no endereço https://apps.mpf.mp.br/spe e preencher o formulário de pré-cadastro.

b) após o preenchimento do formulário, é necessária a validação do pré cadastro, que pode ocorrer via certificado digital pelo próprio interessado. Caso não possua certificado digital, o representante legal da empresa deverá se apresentar em qualquer unidade do MPF portando o documento informado e o CPF (não é necessário comprovar o endereço informado). Na hipótese de não existir uma unidade do MPF na cidade, poderá ser enviado cópia autenticada em cartório através dos correios.

c) uma vez validado o cadastro, o interessado receberá as instruções de senha por e-mail. Após a definição da senha será possível realizar a assinatura de qualquer documento eletrônico, bem como realizar petições ao MPF em todo o território nacional.

10.4 A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do e-mail para assinatura do contrato eletronicamente.

10.5 Em caso de motivo justificado, a empresa poderá realizar a assinatura manual do instrumento contratual e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail encaminhado pela Seção de Contratações e Gestão Contratual, para realizar o envio do documento assinado à Procuradoria da República em Roraima.

10.6 Os prazos estipulados nos parágrafos 10.3, 10.4 e 10.5 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República em Roraima, sob pena de decair o direito à contratação.

10.7 Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, 24 de Agosto de 2001, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do instrumento contratual.

10.8 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10(dez) dias úteis, proposta de cronograma executivo físico-financeiro, **com definição clara de cada etapa**, conforme sua capacidade operacional e técnica, limitando-se aos valores previstos para cada exercício, de forma que não haja impacto ao erário no momento dos reajustes.

10.9 Este cronograma será formalizado através de aditivo ao contrato e guiará a execução das etapas, e por conseguinte, o faturamento.

11 -DO REAJUSTE

11.1 Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, **contado da data do orçamento estimativo da licitação**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

Pr = Po + Po x (Ir – Io) / Io, onde:

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial a ser reajustado;

Ir = Índice econômico correspondente ao do mês do ano seguinte ao da data de abertura da licitação;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da elaboração do orçamento estimativo da licitação.

11.2 O reajuste será formalizado por apostilamento.

11.3 O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações.

11.3.1 Para todos os efeitos, será considerado o índice da coluna 35 como referido ao último dia do mês anterior.

11.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, nem sobre parcelas executadas antes do prazo previsto para reajuste.

11.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.8 Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão a cada anualidade da data-base mencionada no caput desta cláusula, com a assinatura de prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, desde de que haja manifestação expressa ou tácita de renúncia.

11.9 Não será concedido reajuste a material ou serviço antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

12 - DO RECEBIMENTO

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

12.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93, finalizada a execução dos serviços, a CONTRATADA oficiará à CONTRATANTE para recebimento da obra, em duas etapas a saber:

a) PROVISORIAMENTE, através de vistoria realizada pela comissão de fiscalização da obra acompanhada de equipe técnica do Ministério Público Federal, mediante termo circunstanciado, denominado Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA e desde que presentes todos os requisitos contratados, e as instalações em condições de ocupação e funcionamento, sendo realizados testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviços públicos, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e entrega do projeto concluído e com "Habite-se" (também chamado de "Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização ou Carta de Habitação").

b) DEFINITIVAMENTE, por meio de comissão especial designada pela autoridade competente em conjunto da equipe de acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, denominado, Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega pela CONTRATADA do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhados de catálogos e tabelas dos fabricantes dos materiais e equipamentos; quando se iniciará o prazo de garantia dos serviços prestados, observado ainda o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93.

12.2 Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, além do disposto no item "b" acima, a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obras encerrado, bem como tomar as seguintes providências:

a) Instalar todos os equipamentos na obra, deixando-os funcionais;

b) Revisar todos os acabamentos junto com a fiscalização do MPF;

c) Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;

d) Realizar a transferência de titularidade do serviço de energia e água encanada para o MPF, bem como deixar esses serviços públicos devidamente instalados e funcionais no prédio entregue;

e) Apresentar o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado da obra;

f) Entregar o "As Built" da obra elaborado e assinado pelo responsável pela execução da obra;

g) Entregar o "Habite-se" da obra;

h) Apresentar comprovante de baixa da matrícula CEI, juntamente com a Certidão Negativa de débitos previdenciários específica para registro da obra junto a Superintendência do Patrimônio da União e junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Boa Vista - RR;

i) Fornecer manual com Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos elementos da edificação instalados na execução dos serviços.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4 Quando a CONTRATANTE julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização da Administração e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto pelo prazo que se fizerem necessárias as correções e/ou substituições.

12.5 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a obra ou serviço objeto deste Projeto Básico executado em desacordo os cadernos técnicos, as normas técnicas, as regras dispostas neste Projeto Básico e seus anexo ou em desacordo com as cláusulas contratuais.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

13 – DO FATURAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em 24 parcelas, sendo a primeira medição com 30 (trinta) dias após o início das obras, contado da emissão da Ordem de Serviço, e as demais parcelas a cada 30(trinta) dias. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. Caso a parcela não esteja finalizada, a fiscalização aguardará sua conclusão para realizar a medição e registrará os dias de atraso da entrega.

13.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

13.2.1 Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro – Anexo B, quando serão feitas as medições pela Fiscalização da CONTRATANTE, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos técnicos do projeto;

13.2.2 Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em via eletrônica, no Sistema Único do MPF, que deverão ser assinadas pela fiscalização e pelo Responsável Técnico da obra, atestando seu recebimento, o qual ficará com uma via;

13.2.3 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Procuradoria da República em Roraima, em situações excepcionais e previamente autorizadas, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra, conforme as regras do tópico 13.9 a 13.11;

13.2.4 Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora da licitação objeto deste Projeto Básico menos o BDI contratual; e

13.2.5 O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

13.3 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

13.4 O valor máximo a pagar para cada parcela será o previsto para a respectiva etapa. Caso a CONTRATADA realize serviços de etapas futuras, estes deverão ser incluídos no Boletim de Medição apenas no mês programado, com os demais serviços previstos.

13.5 O faturamento e pagamento de equipamentos será realizado conforme disposições deste tópico e do tópico 15. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DE EQUIPAMENTOS do Caderno de Especificações, ANEXO A.2 deste Projeto Básico.

13.6 Em caso de demanda construtiva executada em quantidade inferior ao planejado, produzindo medição menor do que o previsto no cronograma físico financeiro, a Empresa ficará impedida de faturar a parcela até que a sua completa execução e cumprimento do previsto na parcela programada para o período no cronograma físico financeiro, obedecendo as regras do edital de licitação.

13.7 Em caso de demanda construtiva executada em quantidade superior ao planejado, produzindo expectativa de receitas pela contratada maior do que o previsto no cronograma físico financeiro, a empresa receberá apenas a demanda da parcela executada prevista no cronograma físico financeiro obedecendo as regras do edital de licitação, não recebendo antecipação total ou parcial da demanda executada a maior que o previsto no período.

13.8 Em caso dos serviços executados em qualidade inferior ao contratado, deverá a empresa refazer às suas expensas o mesmo até que se atinja o estado de aceitabilidade do mesmo pela fiscalização técnica do contrato.

13.9 Da medição e faturamento de equipamentos:

13.9.1 A instalação de equipamentos deve ocorrer no momento previsto no contrato de execução da obra, de modo a evitar que sejam comprados antecipadamente ou atrasados.

13.9.2 Equipamentos de quaisquer tipos somente podem ser alocados quando o espaço estiver preparado (base e apoio, pintura e/ou proteção, local seguro), definitivamente afixados e protegidos.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

13.9.2.1 Equipamentos instalados em salas (ex.: fan-coils), somente podem ser medidos parcialmente se a sala estiver concluída, com portas ou fechamentos provisórios que controlem o acesso de pessoas.

13.9.2.2 Equipamentos instalados em ambiente externo (ex.: chillers, transformadores) somente podem ser medidos parcialmente se o local definitivo estiver pronto para instalação, limpo, isolado e com acesso controlado.

13.9.3 A medição destes equipamentos ocorrerá em 2 etapas:

a) Medição parcial: A medição parcial será equivalente a até 70% do valor total do equipamento ou serviço contratado, limitado ao valor pago pela CONTRATADA ao fornecedor, e deverá ser realizada quando atendidas as condições descritas no Tópico 15 do Caderno de Especificações e neste Projeto Básico.

b) Medição Final: A medição final será equivalente ao percentual restante do valor do bem ou serviço contratado. Deverá ser realizada apenas quando o equipamento estiver:

i) Em funcionamento definitivo;

ii) Conectado com os demais sistemas necessários;

iii) Em perfeito estado;

iv) Disposto em local limpo e pronto para o recebimento, sem qualquer pendência; e

v) Com todos os testes e *startup* (quando necessário) recomendados pelos fabricantes.

13.9.4 Os equipamentos passíveis de medição por este procedimento são os listados no tópico 2.5.10 deste Projeto Básico.

13.9.5 Caso qualquer equipamento seja danificado durante a execução da obra, independente de já haverem sido realizadas as medições parcial ou final, é de integral responsabilidade da contratada o conserto ou a reposição do mesmo, sem qualquer ônus à administração.

13.10 A CONTRATADA deverá indicar as micro e pequenas empresas que receberão diretamente os pagamentos, caso haja, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11 **Serão exigidas as seguintes garantias** previamente à autorização do pagamento antecipado:

a) carta de fiança bancária ou seguro garantia correspondente a 100% dos valores pagos antecipadamente, com todos os custos inerentes a cargo da interessada, não onerando o contrato;

b) a comprovação da aquisição de material para a execução do serviço objeto da garantia, sem que isso implique o recebimento pela Administração desse mesmo material, e que, em nenhuma hipótese, será admitida a permanência de recursos financeiros com a contratada, em razão de pagamentos antecipados, sem as garantias previstas em contrato;

c) exigência de previsão no contrato com o fornecedor de que conste cláusula especificando que os equipamentos e/ou os materiais são referentes ao contrato da obra da PR/RR e, no caso de rescisão, a PR/RR poderá avocar o objeto;

d) obrigatoriedade de a contratada requerer formalmente o pagamento antecipado, apresentando o planejamento referente a cada item previsto na tabela do tópico 2.5.10 e ao atendimento das garantias especiais, no que será instaurado um procedimento de gestão administrativa incidental aos procedimentos de gestão e de fiscalização contratual, demonstrando que tal pagamento é indispensável para o fornecimento do(s) equipamento(s) ou que o(s) valor(es) ofertado(s) só foi(ram) possível(eis) mediante o pagamento adiantado do(s) bem(ns).

13.12 Do Instrumento de Medição dos Resultados:

13.12.1 As parcelas estipuladas no Cronograma de Execução Físico-financeiro, como fator crítico na gestão da qualidade dos serviços prestados, sofrerão adequações de pagamento pelo não atendimento às obrigações estabelecidas, de acordo com os indicadores de qualidade dos serviços, definidos no Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico).

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

13.12.2 Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços contratados.

13.13 O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento dos serviços com a utilização dos indicadores contidos na Tabela I do Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), sendo que os itens que compõem a Tabela I não são exaustivos, devendo a fiscalização anotar e complementar a Ficha de Avaliação com eventuais irregularidades.

13.14 O Fiscal do Contrato deverá preencher a Ficha de Avaliação, Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), a cada medição e encaminhá-la à Fiscalização Técnica para aferição da qualidade da prestação dos serviços e para que proceda ao redimensionamento no pagamento, se for o caso, com base nos indicadores estabelecidos e o somatório dos pontos obtidos na Ficha de Avaliação.

13.15 A Fiscalização Técnica, por sua vez, avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), para aferição da qualidade da prestação dos serviços e cálculo quanto ao redimensionamento no pagamento, se for o caso. Após a aludida aferição, o fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

13.16 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de comunicação à Contratada pela Fiscalização com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.17 O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

13.18 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.19 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

13.20 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

14.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA apresentará, após a execução dos serviços de cada etapa do cronograma, e aprovação da etapa pela CONTRATANTE representada pelo respectivo Boletim de Medição, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues a fiscalização técnica, através do sistema de Protocolo Eletrônico do MPF, para fins de aprovação.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

14.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1 o prazo de validade;
14.4.2 a data da emissão;
14.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
14.4.4 o período de prestação dos serviços;
14.4.5 o valor a pagar; e
14.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8 A liberação do faturamento da primeira parcela mensal ficará condicionada à apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/RR ou CAU/RR, relativa aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS;

14.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10.1 A critério da contratante, persistindo a irregularidade, poderá ser adotado medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber:

14.12.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

14.12.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

14.12.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

14.13 Para fins de evitar retenção ou recolhimento indevido de tributo, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal referente à prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme o caso:

14.13.1 Cópia autenticada da decisão judicial autorizando o depósito mensal em juízo;

14.13.2 Apresentação mensal da cópia autenticada dos comprovantes dos depósitos judiciais;

14.13.3 No caso de imunidade e de isenção: declaração de imunidade ou de isenção, conforme o caso, obtido junto à Secretaria da Receita Federal; sentença judicial transitada em julgado; certidão de imunidade;

14.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, conforme inc. XI do art. 18 da Lei 13.898/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15 Para fins de fiscalização, acompanhado da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá, mensalmente, apresentar os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.15.1 Comprovante de transferência bancária nominal do pagamento salarial dos colaboradores do mês da execução dos serviços constantes da atual nota fiscal/fatura, e cópia do respectivo contracheque devidamente assinado como recebido;

14.15.2 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior a execução dos serviços constantes da atual nota fiscal/fatura, discriminando o nome de cada colaborador beneficiado, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

14.15.3 Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

14.15.4 da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra (RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

14.16 A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

14.17 Não apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.17.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.17.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

14.18 O pagamento será feito por etapas, sub etapas, parcelas, trechos ou subtrechos, estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado pela futura CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.

14.19 A liberação do pagamento da última parcela mensal ficará condicionada à comprovação da baixa da matrícula da obra junto ao INSS, feita por meio da apresentação do Certificado de Quitação do INSS relativo aos serviços objeto deste Contrato e Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

14.20 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo da Comissão de Recebimento da Obra, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.22 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.23 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14.24 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira**;**

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.11 Aplica-se a mesma regra disposta no subitem anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

15 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

15.1 A obra objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, prevalecendo a garantia oferecida pelo prestador se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA responderá objetivamente pela segurança do que executou no que concerne a solidez do objeto contratado, devendo dentro deste prazo refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações ou vício oculto detectado posterior ao recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

15.2 Os equipamentos integrantes da presente contratação terão a garantia especificado conforme Caderno de Especificações Técnicas (ANEXO A.2), a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA corrigirá ou substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, declaração de garantia dos equipamentos, de acordo com o manual dos fabricantes, por um período mínimo especificado no Caderno Técnico de Especificações da Obra e dos

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

equipamentos, e declaração de garantia dos serviços executados e materiais empregados, por um período mínimo de 05 (cinco) anos. As declarações mencionadas terão vigência a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato pela Procuradoria da República no Estado de Roraima.

15.3 Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

a) Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos para a execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento provisório do objeto;

b) Pelos danos causados a terceiros pelos seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

c) Pelos defeitos e imperfeições verificadas no objeto, não relacionados com a segurança e solidez, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações, dentre outras, pelo período de:

c.1) 90 (noventa dias), a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes não constatados na vistoria do recebimento provisório;

c.2) 90 (noventa dias), a contar da verificação do defeito, no caso de vícios ocultos.

d) Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.4 O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses da letra "c" do item 15.3 acima, será definido pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

15.5 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em contratação realizada pela Procuradoria da República no Estado de Roraima, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A licitante para fins de subcontratação objeto deste Projeto Básico poderá subcontratar os serviços e disciplinadas no item 16.3.3 deste Projeto Básico, devendo no momento de assinatura do contrato apresentar Declaração conforme Anexo C da Minuta de Contrato deste Projeto Básico, onde deverá listar os serviços que irá subcontratar, devendo entregar documentação de igual habilitação técnica e atestados exigidos para si na licitação das empresas que irá subcontratar, indicando ainda o objeto, percentual, disciplina e para qual parcela será subcontratada o serviço, a ser validado por prévia autorização pela PRRR por escrito e assinada por autoridade competente da PRRR (ordenador de despesas), consoante temática regulada pelos arts. 72 e 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de configurar falta grave a ser punida mediante rescisão de contrato, conforme o art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Em caso de mudança de empresa a ser subcontratada pela CONTRATADA, antes ou depois de início dos serviços, deverá a CONTRATADA igualmente remeter à CONTRATANTE a documentação desta nova empresa solicitando autorização para a subcontratação.

16.3 Não será permitida a subcontratação total do objeto que a contratada possa ela mesmo executar. A subcontratação parcial do objeto só será permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, consoante especificação descrita no item 16.1, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também às seguintes exigências:

16.3.1 Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;

16.3.2 Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;

16.3.3 A CONTRATADA poderá subcontratar até o percentual de 40% do valor global da obra[7], sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços, restringindo-se aos seguintes serviços:

- Locação de máquinas e equipamentos;
- Serralheria;
- Marcenaria;

7Consoante análise da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do MPF, juntada aos autos.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

- Esquadrias e elementos de alumínio;
- Revestimento em ACM;
- Forro;
- Cabeamento estruturado;
- Climatização
- Impermeabilização;
- Sistema de prevenção e combate a incêndio;
- Elevadores; e,
- Supervisão e controle predial.

16.3.4 **Apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para o início dos serviços**, documento indicando a empresa que será subcontratada para a execução do serviço especializado. Tal documento deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a elas subcontratados, de acordo com a declaração Anexo C da Minuta de Contrato (ANEXO I do Projeto Básico), apresentando-se em seguida cópia do contrato firmado entre a Contratada da PR-RR e a empresa subcontratada.

16.4 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da autoridade competente e respondido pela fiscalização do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

16.5 Serão exigidas das Subcontratadas a comprovação de regularidade social junto ao FGTS e previdenciária (INSS) em observância ao disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

16.6 As empresas subcontratadas ainda deverão comprovar habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal, e trabalhista previstas no Edital para a Contratada, referente às suas parcelas. No caso da habilitação técnica, não havendo previsão específica no edital ou neste projeto básico, será necessário apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove experiência prévia de, no mínimo, 30% do objeto a ser executado pela subcontratada.

16.7 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

16.8 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

16.9 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

17 - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1 No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a/em outra pessoa jurídica, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não prejudique a execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da CONTRATADA à continuidade do contrato, podendo nessa hipótese decidir fundamentadamente pelo prosseguimento ou pela rescisão do contrato.

18 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

18.1 É vedada a participação de consórcios na licitação pelos seguintes motivos:

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

a) não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

b) a edificação enquadra-se como de porte médio para os padrões de Boa Vista, possuindo 4 pavimentos, sem subsolo, com área total construída de 8.528,33 m²;

c) as exigências técnicas operacionais restringem-se aos aspectos mais relevantes do serviço, sendo que, no entendimento do Grupo de Trabalho Obra da Nova Sede da PR/RR e da SEA/PGR, essas comprovações são as mínimas necessárias para que a empresa possa demonstrar ter condições para a execução do empreendimento;

d) a subcontratação parcial será permitida conforme tópico 16, não sendo razoáveis alegações no sentido de que determinadas empresas não poderiam participar do certame por limitações operacionais para a execução de serviços técnicos profissionais específicos;

e) os subscritores deste documento entendem que, em última instância, esta é uma decisão discricionária e motivada do administrador, ao qual recomenda-se que permita a participação de consórcios nas situações em que a complexidade do serviço ou seu grande valor dificilmente poderiam ser suportados (as) por um único licitante, o que certamente não é o caso em questão, já que o serviço não alcança tal porte/magnitude. Ademais, esta tem sido a prática recorrente nas licitações de serviços de engenharia do Ministério Público Federal, conforme demonstram os editais mais recentes disponibilizados nos sítios de transparência das Unidades;

f) a falta de corpo técnico adequado (multidisciplinar) no quadro local para executar a fiscalização desse serviço recomenda a vedação de consórcios, visto que sua aceitação tornaria a fiscalização mais complexa. A PR/RR não possui em seu quadro permanente profissional com formação na área de engenharia civil, assim, as resoluções das questões técnicas mais particularizadas dependerão da assessoria técnica da SEA/PGR.

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data assinatura do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993[8].

19.2 A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1ºda Lei nº 8.666/1993.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação (seja da assinatura do contrato, para reforço ou por ocasião de prorrogação) da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento), do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme definido tópico 20.

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2 prejuízos diretos causados à Administração durante a execução do contrato;

19.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8Conforme art. 39, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

19.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, a ser indicada pela Contratada.

19.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7 A licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em especial:

19.8.1 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

19.8.2 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

19.8.3 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

19.8.4 Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12 Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a contratante promoverá a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

19.13 Será considerada extinta a garantia:

19.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.13.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.15 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19.16 A CONTRATADA deverá apresentar antes do início do contrato um Plano de Seguro de Riscos de Engenharia para o empreendimento – incluso no Seguro Garantia do contrato.

20 – DAS SANÇÕES

20.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 47, da Lei nº 12.462/2011 e art. 2º da IN MPF nº 2/2020:

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

133. advertência;

134. multa;

135. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos);

136. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

137. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, bem como das demais cominações legais.

20.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

20.3. Nas hipóteses de que tratam os inciso IV e V do item 20.1, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.

20.4. As sanções previstas nos incisos I e II do item 20.1 serão aplicadas pelo Secretário Estadual, conforme disposto no artigo 41, inciso VIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382/2015).

20.5. As sanções previstas nos incisos III e V serão aplicadas pelo(a) Sr(a). Procurador(a)-Chefe, conforme disposto no artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382/2015, alterada pela Portaria PGR/MPF n. 44/2019).

20.6. Na hipótese da declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 20.1, caberá ao(à) Sr(a). Procurador(a)-Chefe propor a sua aplicação ao(à) Sr(a). Procurador(a)-Geral da República, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria 357/2015-MPF, alterada pela Portaria PGR/MPF n. 45/2019).

20.7. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, dispensar ou suspender a instrução ou instauração do processo sancionador nos casos em que o valor a ser potencialmente aplicado como penalidade de multa seja irrisório; em razão de situações de emergência de saúde pública e se a conduta não tiver alto grau de reprovabilidade.

20.7.1. Será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) do constante do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, segundo parâmetros atualizados na forma do art. 120 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7.1.1 Ademais, atendendo ao que dispõe a IN 43/2020/SG/SEDGG do Ministério da Economia, excepcionalmente, motivada pelos impactos econômicos advindos da emergência de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Administração, mediante requerimento formal do interessado, poderá suspender a cobrança pelo período de até sessenta dias após o término do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

20.7.1.2 No requerimento de solicitação da suspensão da cobrança do débito, poderá o interessado cumulativamente optar pelo parcelamento do débito, pela compensação do débito ou combinação de ambos, nos termos do item 20.8 e 20.9, cujas parcelas ou compensações terão seus prazos estabelecidos a partir do período de que trata o item 20.7.1.1.

20.7.1.3 A decisão sobre o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

20.7.2 Nos termos da IN 43/2020/SG/SEDGG do Ministério da Economia, fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos relativos às sanções contidas neste Projeto Básico, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

20.7.2.1 A documentação comprobatória da responsabilidade permanecerá arquivada para eventual início do processo de cobrança, caso haja novos débitos de mesma natureza relativos ao devedor, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido no caput, observado o prazo prescricional de cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

20.7.3. A unidade responsável pela apuração do procedimento sancionador deverá identificar, certificar e acompanhar os casos de suspensão e dispensa, com atualização anual do valor previsto para multa por meio do Sistema de Atualização de Débitos do TCU – http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

20.7.4. A suspensão da instrução da penalidade de multa será comunicada à contratada, preferencialmente por via eletrônica, pelo fiscal do contrato, ressalvando-se a possibilidade de seguimento da instrução ou instauração do procedimento posteriormente se constatada reincidência na prática de irregularidade, nos termos dos item 20.7.5 e 20.7.6.

20.7.5. Em caso de reincidência, a ocorrência suspensa será retomada e a apuração prosseguirá juntamente com o novo fato noticiado como descumprimento contratual.

20.7.6. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada junto à contratante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade, não importando se incidente em outras contratações ou resultante de fato gerador distinto.

20.7.7. Identificados outros danos à Administração, a instrução da penalidade prosseguirá normalmente, mesmo se o valor da multa for considerado irrisório.

20.7.8. Após 24 (vinte e quatro) meses sem novo fato, a ocorrência suspensa será arquivada definitivamente, com a consequente sustação da possibilidade de consideração da reincidência.

20.7.9 Conforme IN 43/2020/SG/SEDGG do Ministério da Economia, o débito resultante de multa administrativa contida neste Projeto Básico poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração.

20.7.9.1 O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente ao valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações, observado o art. 4º da IN 43/2020, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

20.7.9.2 A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

20.7.9.3 Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do 20.7.9.1.

20.7.9.4 No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

20.7.9.5 O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

20.7.9.6 O parcelamento do débito não pode ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

20.7.9.7 O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

20.7.9.7.1 O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

20.7.9.7.2 O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

20.7.9.8 A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

20.7.9.8.1 Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

20.7.9.9 Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

20.7.9.10 É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

20.7.10 Poderá haver compensação total ou parcial dos débitos de que trata este Projeto Básico, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do contrato firmado para execução do objeto deste Projeto.

20.7.10.1 O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

20.7.10.2 A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

20.7.10.3 A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

20.7.10.4 Na hipótese de compensação parcelada mensalmente, a parcela indicada deverá ser fixa, observado o disposto nos itens 20.7.9.7.1 e 20.7.9.7.2.

20.7.10.5 As retenções para adimplemento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm prioridade em relação a pedidos de compensação de que trata o item 20.7.10.1.

20.8 Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

8. a natureza e a gravidade da infração;
9. os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
10. a vantagem auferida em virtude da infração;
11. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
12. os antecedentes da licitante ou contratada, consideradas as reincidências no âmbito da unidade sancionadora nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

20.9. Da advertência

20.9.1. A penalidade de advertência somente será aplicada enquanto o contrato estiver vigente e na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave ou seja reincidente. A advertência será aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação que não acarretem prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços; e

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento das obrigações assumidas, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.10 Das Multas

20.10.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
20.10.2 O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
20.10.3 A multa será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e **deverá ser paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da intimação para recolhimento da GRU.
20.10.4 Caso a Contratada não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:
a) descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;
b) descontado da garantia;
c) cobrado judicialmente.

20.10.4.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

20.10.4.2 A garantia deverá ser reforçada no caso de utilização no todo ou em parte para o pagamento da multa. O prazo para o reforço será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

20.10.5 Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666, de 1993;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro **reconhecido pela Administração** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20.11 Multa nos casos de condutas típicas de ilícitos administrativos na execução dos serviços:

20.11.1 As multas na execução dos serviços pela Contratada serão aplicadas conforme os valores por grau e pelas condutas típicas previstas, respectivamente, nas Tabelas 1 e 2 a seguir.:

TABELA 1 – Valor da multa por grau	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000,00 (um mil reais)
2	R$ 3.000,00 (três mil reais)
3	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
4	R$ 7.000,00 (seis mil reais)
5	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
6	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TABELA 2 – Condutas típicas que caracterizam ilícito administrativo e o respectivo grau		
ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem crachá ou sem uniforme; por dia.	1
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
03	Fornecer informação falsa de serviço ou de substituição de material; por ocorrência.	2
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	3
05	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo autorizado, ou motivo de	2

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

	força maior ou caso fortuito; por dia.	
06	Reutilizar, de forma intencional, material, peça ou equipamento, previamente descartado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
07	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos, pertencentes à Contratante, por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	2
08	Utilizar as dependências da obra do MPF para fins diversos do contrato; por ocorrência.	4
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	3
10	Permitir situação que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5
11	Cometer uma das hipóteses previstas nas alíneas “I”, “II”, “VI” e “VII” do Tópico 20.16.1 (Suspensão)	4
12	Cometer uma das hipóteses previstas nas alíneas “III” e “IV” do Tópico 20.17 (Impedimento de Licitar)	2
13	Cometer uma das hipóteses previstas nas alíneas “I”, “II” e “V” do Tópico 20.17 (Impedimento de Licitar)	5
14	Cometer uma das hipóteses previstas nas alíneas “VIII” a “X” do Tópico 20.17 (Impedimento de Licitar)	6
15	Cometer uma das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “d” do Tópico 20.18.1 (Declaração de Inidoneidade)	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
16	Apresentar a ART dos serviços subcontratados que forem executados conforme declaração entregue à CONTRATANTE e parcela faturada; por dia de atraso;	1
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições no prazo especificado; por dia.	1
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência.	2
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados ou entregar EPI fora das normas regulamentares e de impor sua utilização pelos empregados; por dia;	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	2
22	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis técnicos pelos serviços executados na respectiva parcela ou profissional de segurança do trabalho, nas quantidades previstas no Termo de Contrato e nas Especificações Técnicas do Edital; por dia.	3
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

24	Efetuar o pagamento de salários e outros direitos trabalhistas previstos na legislação ou instrumento coletivo de trabalho, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por empregado.	1
25	Realizar treinamento de seus empregados e colaboradores relacionados a NR de segurança no trabalho e em especial quanto a normas de segurança de trabalho em alturas com risco; por empregado.	2
26	Cumprir a performance esperada na execução do contrato, caracterizada por 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados distribuídos por um período de 12 meses, de pontuação superior a 10 pontos no IMR.	3

20.12 Multa pelo atraso injustificado das etapas do cronograma físico-financeiro

20.12.1 No caso de atraso injustificado das etapas previstas no cronograma físico-financeiro superior a 15 dias da data de entrega, será aplicada multa de 0,07% por dia de atraso até o limite de 30(trinta) dias.

20.12.2 No caso de atraso injustificado das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, caracterizado, em qualquer medição, pela execução entre os percentuais de 50% a 80% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para determinada medição, será aplicada multa definida pela seguinte equação:

Multa = R$ 200.000,00 x (1 – VMA*/VPCA)

Em que:
VMA = valor total medido acumulado até o momento da apuração; e

VPCA = valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

20.13 Multa pelo atraso injustificado na conclusão e na entrega do objeto

20.13.1 No caso de atraso injustificado na conclusão e na entrega do objeto, a multa será de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

20.13.1.1 O atraso injustificado na conclusão, entre outras hipóteses, será caracterizado:

a) a partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;

b) a partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

20.14 Multa pela inexecução parcial do objeto

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

20.14.1 No caso de inexecução parcial do objeto, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, sendo ainda somada ao valor de multa apurada na forma do item 20.10, caso a inexecução seja verificada apenas no final do prazo de execução.

20.14.2 A inexecução parcial, entre outras hipóteses, será caracterizada por:

a) execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

b) atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento de qualquer parcela das obrigações assumidas;

c) abandono injustificado dos serviços por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis em um período de 2 (dois) meses.

d) aplicação de multas por infrações que totalizam, cumulativamente, valor superior a 20 pontos, conforme graus definidos na Tabela 2 do item 20.8 acima.

20.15 Multa pela inexecução total do objeto

20.15.1 No caso de inexecução total, entre outras hipóteses, caracterizada por atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite indicada na ordem de serviço, a multa será de 20% (dez por cento) do valor global do contrato.

20.16 Suspensão

20.16.1 A suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas:

I. Atraso injustificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração.
Prazo - 3 meses.

II. Execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência.
Prazo - 3 meses.

III. Não substituição de material entregue em desacordo com as especificações no prazo previsto contratualmente ou concedido pela Administração.
Prazo - 9 meses.

IV. Reiterado atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro.
Prazo - 9 meses.

V. Atraso injustificado na conclusão e entrega do objeto contratado no prazo previsto contratualmente .
Prazo - 12 meses.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

VI. Cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à Administração, ensejando a rescisão unilateral da contratação.
Prazo - 24 meses.

VII. Não formalizar Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
Prazo - 16 meses de suspensão.

VIII. Inexecução total do objeto contratado.
Prazo - 24 meses.

20.17 Impedimento

20.17.1 O impedimento do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, c/c art. 47, da Lei nº 12.462/2011, pode ser aplicada para punir, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas:

I. deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
Prazo – 12 meses.

II. apresentar documentação falsa;
Prazo – 18 meses.

III. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
Prazo – 3 meses.

IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
Prazo – 3 meses.

V. não mantiver a proposta;
Prazo – 3 meses.

VI. der causa à inexecução parcial do contrato;
Prazo – 12 meses.

VII. der causa à inexecução total do contrato
Prazo - 24 meses.

VIII. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
Prazo. 48 meses.

IX. cometer fraude fiscal;
Prazo – 48 meses.

X. comportar-se de modo inidôneo;
Prazo – 60 meses

20.17.2 Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

20.17.3 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

20.17.4 Considera-se não manutenção da proposta:

1. a ausência do seu envio;
2. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;
3. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

20.17.5 Considera-se falha na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

20.17.6 Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

20.17.7 Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92 a 95, e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.18 Declaração de inidoneidade

20.18.1 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada nas hipóteses de a contratada:

a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) praticar ato configurado como crime pela Lei 8.666/1993 durante a execução do contrato.

20.18.2 Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante à Administração.

20.18.3 A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

20.19 Das Agravantes

20.19.1 As sanções previstas nos itens 20.16 e 20.17 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

1. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

2. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

3. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

4. a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva.

20.20 Das Atenuantes

20.20.1. As sanções previstas no item 20.16 e nos incisos I, III, IV, V e VI do item 20.17 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 20.19, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

1. falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

2. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

3. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

20.21 Dos recursos administrativos

20.21.1 Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 20.1, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser enviados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

20.21.2 O prazo para pedido de reconsideração das sanções previstas nos incisos IV e V do item 20.1 é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

20.21.3 O recurso e o pedido de reconsideração interposto perante o(a) Secretário Estadual; o(a) Procurador(a)-Chefe da PR-RR e perante o(a) Procurador(a)-Geral da República, observadas as competências descritas nos itens 20.4, 20.5 e 20.6, deverão ser enviados, mediante o Sistema de Peticionamento Eletrônico, www.peticionamento.mpf.mp.br, em atendimento ao disposto na Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018 que dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

21 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato que vier a ser firmado para o objeto deste Projeto Básico poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21.1.1 O valor das modificações e acréscimos, referentes a itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

21.1.2 Para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação.

21.1.2.1. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

21.1.2.2. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme §3º do art. 65 da Lei 8.666/1993, e conforme definido na Portaria SG/MPF nº 821, de 22 de agosto de 2017, que regulamenta os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços e aquisição de bens no âmbito da PGR.

21.2. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.3 Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.3 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela PR-RR, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos itens 21.2. As supressões, por sua vez, podem ser ajustadas em valores superiores aos mencionados, por acordo das partes, sempre que se impuser mais favorável ao interesse público.

21.4 Havendo supressões, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.5. Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013;

21.6. Todavia, sendo circunstâncias excepcionais, para evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença. Em todo caso, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato,

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, para a formalização do aditivo, o seguinte: (Acórdão 1977/2013 TCU –Plenário)

> 21.6.1 observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;
>
> 21.6.2 examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
>
> 21.6.3 avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;
>
> 21.6.4. verificar, nas superestimativas relevantes, se redundam em eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, consequentemente, em um superfaturamento, a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;
>
> 21.6.5. verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes – atenuada pelo erro cometido pela própria Administração –, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

21.7 Nas solicitações de aditivo de serviços decorrentes de correção de quantitativos de serviço da planilha orçamentária motivada por erro de projeto serão seguidas, também, as recomendações da Nota Técnica nº 01 – SEA "Procedimento para análise de pleito de alteração contratual para acréscimo de quantidades devido a erro de projeto em empreitada por preço global". A análise será realizada em etapas, seguindo a metodologia abaixo:

> I – Identificar se a diferença de quantitativo tem origem em erro de projeto ou em divergência no critério de quantificação; seguir somente se for caracterizado erro de projeto;
>
> II – Qualificar a relevância financeira do pedido, atendendo às seguintes condições:
>
> • Figurar entre os itens da classe "A" na curva ABC;
>
> • A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha sintética correspondente.
>
> III – Avaliar se a subestimativa apresentada não está compensada por distorções de outros serviços de relevância equivalente, e se a alteração não implicará um valor global do objeto incompatível com o de mercado;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

IV – Recalcular a curva ABC com as possíveis correções para observar o comportamento dos demais serviços quanto a possíveis alterações nas faixas de classificação, retomando, quando necessário, a etapa II;

V – Verificar se a alteração contratual modifica o desconto financeiro ofertado pela contratada durante a licitação.

VI – Verificar se a alteração contratual não modificaria o resultado classificatório da licitação;

VII – Verificar se a alteração contratual não implica no descumprimento dos limites orçamentários: 10% para correção de erros de projeto, e 25% ou 50% para alteração do contrato.

21.8 Não se considera alteração contratual, dispensando-se a celebração de aditamento e podendo ser formalizado por mero apostilamento os ajustes de texto ou modificações que não alteram a essência do contrato, tais como:

- a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; e
- o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

22 - DA HABILITAÇÃO

22.1. Quanto à qualificação **técnico-operacional**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

A. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do prazo de validade, expedida ou visada pelo CREA/CAU da região a que está vinculada a sua sede, com indicação de objeto social compatível com o objeto da licitação, devendo, obrigatoriamente, nela constar o registro de responsável(is) técnico(s). No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/RR e/ou CAU/RR, conforme exigência do respectivo conselho;

B. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado por meio da apresentação de:

B.1 Prova de experiência anterior, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração, conforme modelo no Anexo F deste Projeto Básico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da licitante, que comprovem ter a licitante executado obra de prédios similares e compatíveis com o objeto desta licitação, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, no que respeita às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

I. Construção de edificação com no mínimo 2 pavimentos;

II. Instalação elétrica com subestação abrigada;

B.2. Prova de experiência anterior, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, vinculada a Atestado(s) de Capacidade Técnica, no qual comprove a execução,

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

sob sua responsabilidade técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional, no que respeita às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

I. Construção de edificação vertical com pavimentos múltiplos;

II. Instalação elétrica com subestação abrigada;

III. Sistema de climatização central;

B.2.1. Os responsáveis técnicos pela(s) CAT(s) deverão constar no quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Para fins de comprovação, entende-se como pertencente ao quadro da licitante: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou o administrador/diretor, ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou profissional pertencente ao rol de responsáveis técnicos da empresa ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

B.2.2. O profissional detentor do acervo estará habilitado a representar somente uma empresa para esta licitação, e será de cunho obrigatório sua participação como responsável técnico pela parte da obra que lhe couber, admitindo-se a sua substituição desde que justificada e aprovada pela Contratante, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional para o cumprimento das exigências de habilitação do subitem **B.2**, todas serão inabilitadas.

C. Para as habilitações técnicas constantes nos subitens **B.1 e B.2,** não serão aceitos atestados referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação. Ademais, não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

22.2. Quanto à qualificação **econômico-financeira**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

A. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

A.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.58, da Lei n.º11.101,de 09 de fevereiro de 2005,sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

B. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.1. As empresas com menos de 1 ano de existência deverão apresentar balancete do mês anterior ao da realização desta licitação, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado do respectivo termo de abertura do livro diário.

C. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão comprovar a

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices:

C.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

C.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) **de, no mínimo, 4% (quatro por cento)** do valor estimado para a contratação; e

C.3. Comprovação de **patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

23.3. Além destes, caso haja, outros requisitos de habilitação estarão previstos no instrumento convocatório resultante deste Projeto.

23 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

23.1 Do Acompanhamento e Fiscalização

23.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

23.1.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.1.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

23.1.9 Durante a execução do objeto, a fiscalização técnica deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

23.1.10 A fiscalização técnica deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.1.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

23.1.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.1.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

23.1.14 A fiscalização técnica poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.1.15 Cumpre, ainda, à fiscalização:

23.1.15.1 verificar por amostragem, mediante dados do relatório entregue pela CONTRATADA mensalmente, conforme Modelo inserido no Anexo "D" da Minuta do Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, de modo que no período de 12 meses todos os colaboradores sejam fiscalizados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS;

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

f) conformidade das subcontratações;

23.1.15.2 Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise dos extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

23.1.15.3 Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

23.1.15.4 Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

23.1.16 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser instituída pela autoridade competente da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

23.1.18 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Secretário Estadual da Procuradoria da República em Roraima, a Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e urgente.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

23.1.19 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas previstas na Portaria SG/MPF nº 174/2019 e na Nota Técnica nº 14/2016/SEA/PGR.

23.2 Do Diário de Obras

23.2.1 Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá acesso a sistema de Diário de Obras eletrônico do MPF, que regularmente substituirá o meio físico.

23.2.1.1 O uso do sistema eletrônico do diário de obras será repassado à CONTRATADA na reunião inicial prévia ao contrato.

23.2.1.2 O sistema permitirá apor anotações referente ao respectivo dia até 23h59 do mesmo (horário de Brasília), encerrando e gerando arquivo em formato PDF.

23.2.1.3 Ao final do período de medição, caberá a CONTRATADA gerar arquivo consolidado referente à parcela e encaminhar à fiscalização da CONTRATANTE junto ao documento fiscal.

23.2.2 Entretanto, caberá à CONTRATADA fornecer Diário de Obras físico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, o qual deverá permanecer disponível no local de execução dos serviços, em local de fácil acesso, para a efetivação de registros e sob sua responsabilidade, em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico.

23.2.2.1 No caso de utilização do Diários de Obras em meio físico, deverá a CONTRATADA consolidar o arquivo do mês, com folhas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, para entrega junto ao documento fiscal.

23.2.3 A CONTRATADA deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob supervisão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE:

1. Identificação dos serviços, inclusive número do Contrato;

2. Identificação da CONTRATADA;

3. Prazos contratuais;

4. Data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;

5. Atrasos verificados na execução dos serviços;

6. Quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;

7. Eventuais condições meteorológicas prejudiciais à execução dos serviços;

8. Ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis estranhos à vontade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, que alterem, substancialmente, as condições de execução dos serviços;

9. Consultas dirigidas à Fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

10. Data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

11. Acidentes ocorridos no decorrer da execução dos serviços;

12. Respostas às interpelações da Fiscalização;

13. Eventual omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços;

14. Realização de testes, bem como os resultados obtidos;

15. Serviços extras aprovados e realizados;

16. Faturas entregues à fiscalização;

17. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

23.2.18 A CONTRATADA deve manter o Diário de Obras atualizado e à disposição da FISCALIZAÇÃO, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá ser encerrado e entregue à CONTRATANTE.

23.2.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

23.2.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade(s), ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Boa Vista – Roraima, 30 de julho de 2020.

Atividade	Responsável	Base Legal
Elaboração	**Grupo de Trabalho Retomada da Obra da Nova Sede da PR/RR** **(Portaria PRRR nº 27/2020)**	Lei nº 12.462/2011 MPV nº 961/2020 Lei n º 8.666/1993
	Nazareno Nunes Rodrigues Chefe da Seção de Contratações e Gestão Contratual Mat. 17.813 **Robson Guimarães Costa** Coordenador de Administração Mat. 25.802	

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

		Acórdãos TCU sobre o tema Normas Técnicas de Engenharia e Arquitetura da ABNT Notas Técnicas da SEA/PGR
Aprovação	**Aprovo o Projeto Básico por entender que o disposto no encargo da contratação atende de forma eficiente e eficaz a necessidade da administração.**	
	IGOR JOSÉ BARBOSA DUARTE LOPES Secretário Estadual - PRRR/MPF Mat. 17.582	

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO A - PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANEXO A.1 - PLANTAS, PROJETOS E DESENHOS

Arquivos

Clique aqui para fazer o download: **http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/licitacoes/2020/RDC/RDC**

A.1.1) Arquitetura (Estrutura Metálica, Impermeabilização);

A.1.2) Civil (Hidráulica, Águas Pluviais, Esgoto, Prevenção e Combate a Incêndio, Estacionamento, Irrigação);

A.1.3) Arquitetura - Parte 2 (Edifício sede, casa de máquinas, guarita, lixo, reservatório e subestação);

A.1.4) Elétrica e Lógica (Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), Circuito de Televisão, Sonorização, Cabeamento Estruturado, Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA);

A.1.5) Mecânica (Automação Predial, Climatização e Transporte Vertical [elevadores]).

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

Caderno de Especificações e Encargos

Clique aqui para fazer o download: **http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/licitacoes/2020/RDC/RDC**

Descrição das especificações técnicas adotadas na elaboração do Projeto Executivo da Procuradoria da República em Roraima e detalhamento da metodologia de execução dos serviços objeto da presente contratação.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO A.3 - PLANILHAS DE ORÇAMENTO DETALHADO E COMPOSIÇÃO DE BDI

Planilha com orçamento detalhado da obra.

Clique aqui para fazer o download: **http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/licitacoes/2020/RDC/RDC**

A.3.1) Instruções

A.3.2) Planilha Orçamentária Sintética

A.3.3) Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Custos Unitários)

A.3.4) Detalhamento dos BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas)

A.3.5) Lista Geral de Insumos

A.3.6) Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO B)

A.3.7) Detalhamento de Leis Sociais

A própria Planilha Orçamentária poderá ser utilizada como modelo para apresentação de proposta, devendo a licitante realizar as adequações que julgar necessárias. Seguir o disposto na aba Instruções.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro da Obra.

Clique aqui para fazer o download: **http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/licitacoes/2020/RDC/RDC**

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A (INDICAÇÃO DO SETOR), declara que o licitante_____ inscrita no CNPJ Nº_____/_____, através do seu Representante Legal, _____, portador da Carteira Profissional do CREA/CAU nº_____, RG nº_____ / _____, compareceu a este setor e verificou o objeto do(a) Edital RDC nº 01/2020, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Boa Vista, ____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Representante da PRRR

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e anexos.

_____
Representante da Empresa

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO D - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, declara, sob as penas da lei, para todos os fins, ter vistoriado e tomado conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados necessários para o empreendimento objeto da licitação RDC nº 01/2020, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, inclusive no que concerne a estrutura já executada no terreno e suas características e condições físicas e estruturais, não tendo sido encontrado qualquer condições impeditivas para retomada da obra da PRRR e sua execução completa. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, haja vista estar de acordo com o disposto nos projetos, cadernos técnicos e planilhas da licitação acima expressa.

Boa Vista, ____ de _____ de 2020.

_____

Nome Completo do Responsável ou preposto
Assinatura

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO E - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA: CNPJ:……...

NOME DECLARANTE: CPF:…….

CARGO:……..

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no estado de Roraima, que:

……... os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

……... os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL: _____- ___

DATA DA ASSINATURA: _____/____/_____

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO F - MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa), nas especificações abaixo.

<descrição dos serviços realizados>

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local: ……

Data: …….

_____

Assinatura e carimbo do emissor

OBSERVAÇÕES:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor, contendo descrição resumida do objeto atestado, telefone e e-mail de contato do Órgão/Entidade Pública ou empresa, assinatura de titular de responsabilidade legal pelo Órgão ou Entidade Pública ou Privada (empresa).

2. O atestado técnico emitido por Órgão ou Entidade Pública deverá conter a assinatura do fiscal ou equipe de fiscalização do objeto declarado no atestado.

3. A veracidade do atestado técnico entregue será verificado pela MPF e em caso de falsidade do mesmo, a empresa será desclassificada do certame, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., declara para fins de participação no RDC-Eletrônico nº 01/2020, critério de julgamento Maior Desconto, que o profissional (is) abaixo relacionado (s) integrará (ão) a equipe técnica desta empresa.

NOME DO PROFISSIONAL	PROFISSÃO	Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL

…….....

Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu, ..., declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todas as atividades do emprego estritamente conforme o estipulado no Edital nº …..../2020 – RDC, critério de julgamento Maior Desconto.

(Local e data)

.....…….....

Assinatura e identificação do profissional

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO H - NOTAS TÉCNICAS DA SECRETARIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SEA/PGR

(Clique aqui para download)*

- necessário *software* leitor de arquivos PDF™.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, E A EMPRESA ..... PARA A EXECUÇÃO CONSTRUTIVA DA OBRA DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA.

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**, doravante denominada apenas **PR/RR**, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1255, Bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Sr. Igor José Barbosa Duarte Lopes**,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 510.251.242-00, portador da carteira de identidade nº 147.738, expedida pela SSP/RR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF 385 de 05 de maio de 2015, do Exmo. Senhor Secretário Geral da Procuradoria Geral da República, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a empresa, **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., neste ato representada por seu (CARGO), Sr. **.....**, brasileiro, <estado civil>, portador da carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA.**

Em vista da instrução realizada no Processo nº 1.32.000.000611/2020-41, referente à …..... **nº …….../2020 (modalidade de licitação)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, na Lei 12.708, de 17/08/2012, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, na Medida Provisória nº 936/2020, Medida Provisória nº 961/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as previsões do Edital de …..... acima transcrita e na seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de retomada e execução construtiva da obra da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, localizado no seguinte endereço:

a) Avenida General Sampaio, nº 486, Lote 2565, Zona nº 03, Matricula 5060, Quadra 93, Bairro 13 de Setembro, CEP 69308-150, Boa Vista – RR.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados obedecendo ao estipulado neste Contrato, bem como nas obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 1.32.000.000611/2020-41 que, independentemente de transcrição, são harmônicos entre si e fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) RDC Eletrônico nº 01/2020/PRRR/MPF;

b) Projeto Básico – Anexo I do Edital RDC Eletrônico do nº 01/2020 e seus anexos;

c) Proposta firmada pela CONTRATADA em _____ e dirigida à CONTRATANTE, junto com o cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da obra.

d) Notas de Empenhos vinculados ao presente contrato; e

e) Notas Técnicas da SEA/PGR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A execução do objeto compreende a retomada e execução construtiva de edificação com aproximadamente 8.500 m² de área construída total; a edificação principal com 4 pavimentos já edificados e que serão finalizados identificam-se em: térreo, 3 pavimentos de escritórios e área técnica; também compõem o empreendimento e já parcialmente executados as seguintes edificações: guarita, casa de máquinas, subestação, depósito de lixo e estacionamento coberto. O projeto inclui instalação elétrica com rede de energia ininterrupta para receber no-break central e rede de contingência com grupo gerador; sistema de iluminação em led, sistema de energia fotovoltaica, sistema de ar condicionado central do tipo água gelada; automação predial, cabeamento estruturado, hidráulica, sistema de esgoto, pavimentação, acabamento predial, sistema de combate a incêndio, sistema de CFTV e paisagismo, conforme Projeto Executivo – Anexos A e B, do Edital do RDC Eletrônico nº 01/2020/PRRR/MPF;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Projeto Básico nº 01/2020/PRRR, no Projeto Executivo, bem como às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA, datada de __/___/___, constantes do Processo nº 1.32.000.000611/2020-41 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga de forma complementar ao disposto no tópico 8 do Projeto Básico – Anexo I do edital de …..... nº…../2020 a:

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

4.1.1. Permitir acesso da CONTRATADA ao local da obra para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

4.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, no Edital de …..... nº…..../2020 da UG 380006 (PR-RR) e seus anexos;

4.1.3. Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;

4.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes às medições dos serviços;

4.1.5. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.6. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

4.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, dados e documentos necessários à execução dos serviços;

4.1.8. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4.1.9. Anotar, no Diário de Obras, por intermédio do engenheiro designado pela Procuradoria da República no Estado de Roraima para fiscalização da obra, ou por outra fiscalização designada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.1.10. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

4.1.11. O servidor ou comissão designada para fiscalização atestará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato ou recusá-lo-á se for apresentado para entrega com especificações diferentes das contidas no Edital;

4.1.12. No caso da recusa, o referido servidor ou comissão deverá notificar a licitante acerca de quaisquer irregularidades apuradas e pedir a substituição dos serviços feitos de forma diferente dos projetos, a qual deverá ser feita pela CONTRATADA, no prazo máximo regular de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação formal expedida pela Procuradoria da República no Estado de Roraima, sujeitando-se a CONTRATADA, na inobservância desta obrigação, às penalidades previstas neste contrato, dentre outras cominações legais;

4.1.13. Sendo a irregularidade impossível de ser sanada ou corrigida dentro do prazo regular de 07 (sete) dias, deverá a CONTRATADA fundamentar pedido de prazo maior, fixando-a para fins de aprovação

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

a ser dada pela autoridade competente da CONTRATANTE sob vista da fiscalização técnica que legitimará ou não o fundamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Executivo – Anexo ……. do Edital de …..... nº …..../2020 e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE por intermédio da FISCALIZAÇÃO efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À FISCALIZAÇÃO caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – A atuação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além de executar os serviços cumprindo rigorosamente as determinações do Projeto Executivo e demais anexos do Edital de …... nº …..2020, de forma complementar ao item 9 do Projeto Básico do retro citado edital de licitação, independente de qualquer transcrição, são obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva:

5.1.1 Executar a obra objeto deste Contrato de acordo com os Anexos do Edital de …..... nº …../2020 e demais especificações constantes deste Contrato;

5.1.1.1. Executar todos os elementos constantes nos projetos, detalhes e especificações, ainda que constem somente de uma destas partes, pois tais projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente.

5.1.2 Executar os serviços mediante contínua e estreita comunicação com a FISCALIZAÇÃO, acatando integralmente as suas exigências quanto à execução dos trabalhos, inclusive quanto aos critérios, cálculos, desenhos, especificações e outros documentos, devidamente por ela aprovados;

5.1.3 Obrigar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no(s) prazo(s) determinado(s) pela CONTRATANTE, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

5.1.4 Ceder à CONTRATANTE os direitos autorais e patrimoniais pelos projetos elaborados, quando houver alteração ou complementação do Projeto Executivo – Anexo …... do Edital de …..... nº …./2020, por parte da CONTRATADA.

5.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

5.1.6 Comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão de cada etapa de execução dos serviços, nos termos deste Contrato;

5.1.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências;

5.1.8 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, sem com isto haver qualquer vínculo empregatício;

5.1.9 Obedecer a todas as normas e regulamentações trabalhistas (incluindo-se a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria n° 3.214/78 e suas alterações);

5.1.9.1 A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, em observância ao disposto no inciso anterior. O ônus da paralisação correrá por conta da empresa a ser contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

5.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, código de posturas municipal e regulamentações dos órgãos fiscalizadores;

5.1.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os empregados em serviço na obra, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, não será transferindo à PR/RR quaisquer ônus por seu pagamento;

5.1.12 Possuir todas as habilitações para os serviços emitidas por órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal de Boa Vista e CREA/RR ou CAU/RR, devendo comprovar tal habilitação quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

5.1.13 Obter e apresentar todas as licenças, aprovações, taxas e demais documentos necessários aos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública;

5.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

5.1.15 Utilizar, na execução dos serviços, mão de obra habilitada e profissionais especializados e habilitados, observando os critérios de segurança na realização dos serviços e quanto ao local de trabalho, em quantidade suficiente para cumprir os prazos determinados no cronograma de obra;

5.1.16 Observar o tipo/natureza do serviço a ser executado, empregando os métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes;

5.1.17 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), e diligenciar para que os empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização;

5.1.17.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos nesse item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o uso da obra;

5.1.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, das quais poderá a CONTRATANTE exigir comprovação discriminada e respectiva, devendo comunicar a esta, imediatamente, qualquer alteração nesse sentido;

5.1.19 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado no Edital, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito e sem prejuízo das demais responsabilidades patrimoniais;

5.1.20 Responder, em relação aos seus funcionários em serviço no local da obra, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras despesas decorrentes de sua condição de empregador, que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;

5.1.21 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se à saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como por

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com a obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

5.1.21.1 A inadimplência da CONTRATADA relativa a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado;

5.1.22 Responsabilizar-se pela perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras, independente de culpa;

5.1.23 Providenciar, seguro de responsabilidade civil e contra fogo, arcando com todas as despesas necessárias, responsabilizando-se caso ocorra a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação pela CONTRATANTE, e pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

5.1.24 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos, tecnologia e materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros da obra, assim como o processo de sua utilização;

5.1.25 Submeter à aprovação da fiscalização, até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

5.1.26 Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas próprias custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

5.1.27 Programar, previamente, com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a entrega de materiais de modo a não comprometer a regular execução dos serviços, providenciando para que todos os materiais e equipamentos sejam entregues na obra em tempo hábil para o cumprimento dos prazos contratados relativamente aos serviços;

5.1.28 Armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando, a empresa a ser contratada, com qualquer prejuízo;

5.1.29 Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e segurança de pessoas, veículos, materiais, ferramentas, equipamentos, tanto no canteiro como no local dos serviços executados, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, mesmo nas dependências da CONTRATANTE;

5.1.30 Utilizar andaimes e guindastes, quando necessários, de modo a alcançar os locais de trabalho, observando a segurança exigida pelas normas vigentes;

5.1.31 Responsabilizar-se pela instalação, operação e, conforme o caso, manutenção do canteiro de obras e demais estruturas operacionais no local do empreendimento, inclusive todas as

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, proteção com cercas e correlatas, além de placas da obra exigidas pelos órgãos competentes, em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa da CONTRATANTE, conforme modelo próprio;

5.1.32 Proteger e manter o canteiro de obras em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à vigilância sanitária e legislação ambiental, bem como manter e conservar o empreendimento contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução do contrato, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até a sua efetiva entrega à CONTRATANTE;

5.1.33 Afixar, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, placa indicativa da obra, conforme a legislação pertinente, com indicação dos responsáveis técnicos e placas indicadoras de limite de obra, visando a impedir o acesso de pessoas não autorizadas em áreas de risco e perigo;

5.1.33.1 A placa deverá conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

5.1.34 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via pública onde será executada a obra, sempre que for necessário a execução de serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

5.1.35 Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público, de acordo com as exigências da Administração e conforme a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

5.1.36 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução de todas as instalações adequadas (alojamentos, banheiros, refeitórios, depósitos, escritório para a administração, dentre outras), destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

5.1.37 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento, para adoção imediata das medidas cabíveis;

5.1.38 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

5.1.39 Apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e profissional do empregado;

5.1.40 Manter disponibilidade de efetivo de mão de obra dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

5.1.41 Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;

5.1.42 Apresentar folha de pagamento individualizada da obra, destacando o pessoal administrativo e os alocados no canteiro, bem como os subcontratados, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança;

5.1.43 Apresentar o quadro que contenha a relação de empregados (administrativos do canteiro de obra e operários), da CONTRATADA e subcontratada(s), separadamente, identificando-se o quadro da CONTRATADA o quadro de cada uma das subcontratadas;

5.1.44 Apresentar a documentação dos empregados da obra e do pessoal administrativo, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, da CONTRATADA e das subcontratadas;

5.1.45 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios, inconvenientes à boa ordem ou não observem as normas de funcionamento da CONTRATANTE;

5.1.46 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

5.1.47 Manter seus empregados e os da(s) eventuais subcontratadas, uniformizados, quando em trabalho;

5.1.48 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

5.1.49 Apresentar, independente de contratação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

5.1.49.1 O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de pagamento em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.49.2 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

5.1.50 Manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o serviço prestado e sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE e que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, não reproduzindo-os, divulgando-os ou utilizando-os em benefício próprio

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

sem o consentimento prévio e por escrito desta, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar;

5.1.51 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

5.1.52 Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário, salvo quando em situações dispostas na Instrução Normativa SEGES nº 53, de 8 de julho de 2020;

5.1.53 Designar preposto para interceder junto à CONTRATANTE, informando todos os dados necessários e suficientes deste (nome, RG, CPF, telefones, fax, correio eletrônico, endereço para correspondência, etc) para uma rápida e eficiente comunicação entre as partes;

5.1.54 Manter permanentemente no canteiro de obras engenheiro ou arquiteto, na condição de responsável ou corresponsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução das obras e serviços, bem como deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A presença do engenheiro ou arquiteto não isenta a empresa de manter na obra, quando necessário, profissionais que disponham de conhecimentos específicos correlatos com a fase de execução dos serviços que estiver em curso;

5.1.55 Entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela CONTRATANTE, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela FISCALIZAÇÃO, todas as correções necessárias à solução das irregularidades;

5.1.56 Fornecer à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, após conclusão dos serviços, todas as especificações atualizados dos serviços executados, “as built”, incluindo qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Tais especificações serão apresentadas em papel impresso e arquivos digitais, em DVD-R ou Blue Ray, no mesmo padrão do Projeto Executivo e em total conformidade com as normas da ABNT;

5.1.57 Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

5.1.58 Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra, de todos os manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que se fizerem necessários), catálogos e documentos de garantia dos equipamentos instalados;

5.1.59 Vistoriar prévia e periodicamente as edificações vizinhas à obra, com objetivo de verificar o surgimento de possíveis patologias decorrentes da execução da obra;

5.1.60 A retirada da obra, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pela CONTRATANTE, de qualquer pessoa que esteja no canteiro de obras (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros) cuja atuação, permanência ou comportamento

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.61 Providenciar, antes do início da execução dos serviços, as respectivas Anotações e ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, no CREA e/ou CAU, da CONTRATADA e das subcontratadas, mantendo-as atualizadas, bem como a matrícula da obra no INSS, podendo a CONTRATANTE solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

5.1.62 Os engenheiros civis, mecânicos, eletricistas e geotécnicos previstos para atuarem na obra deverão registrar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART no CREA antes do início dos serviços de sua competência e deverão participar efetivamente na execução dessas atividades;

5.1.63 Transmitir para a CONTRATANTE todas as comunicações oficiais por escrito;

5.1.64 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

5.1.65 Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra (engenheiro residente ou arquiteto residente), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas;

5.1.66 Acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais;

5.1.67 Providenciar a correta e devida sinalização dentro e nas áreas externas adjacentes da obra, bem como instalação de dispositivos ou meios adequados de passagem e a destinação correta do lixo produzido na obra, assim como o armazenamento correto de materiais utilizados na execução do empreendimento;

5.168 Providenciar a confecção e instalação da Placa da Obra em conformidade com a Nota Técnica SEA/PGR nº 15/2016 (Modelo constante do Anexo H da Minuta de Contrato - Anexo I deste Projeto Básico).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) As ações descritas no tópico 9.66 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação nº …./2020.

CLÁUSULA SEXTA — DO DIÁRIO DE OBRAS

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

6.1 O Diário de Obras objeto deste contrato deverá ser feito consoante item 23.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação nº …./2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação do objeto do presente contrato obedecerá o disposto no item 16 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de …..... nº …./2020, e de forma complementar a saber: CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante de equipamentos a serem instalados na obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços, restringindo-se a locação de máquinas e equipamentos, serralheria, marcenaria, esquadrias e elementos de alumínio, revestimento em ACM, forro, cabeamento estruturado, climatização, impermeabilização, elevador e supervisão e controle predial, os quais poderão ser subcontratados, após prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.1 Somente serão permitidas subcontratações, após prévia apreciação e autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 As empresas subcontratadas devem comprovar que:

7.1.2.1 Estão em regular situação fiscal e previdenciária, nos mesmos termos impostos no edital a contratada;

7.1.2.2 Possuem os documentos relativos à qualificação técnica referidos no item 22.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de …....nº …/2020, para os serviços que lhes forem subcontratados;

7.1.3. Não poderão ser subcontratados, empresas ou profissionais:

7.1.3.1. Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público da União, em atenção à Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

7.1.3.2. Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução do objeto contratual, a subcontratação mencionada no subitem 7.1 desta Cláusula não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pedidos de subcontratação de serviços especializados somente serão concedidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, se atenderem às seguintes condições:

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

a) Apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para o início dos serviços, documento, conforme modelo do Anexo C deste termo de contrato, indicando a empresa que será subcontratada para a execução do serviço especializado. Tal documento deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a elas subcontratados;

b) Demonstrar que as empresas a serem subcontratadas possuem, em seu quadro permanente de pessoal, profissionais de nível superior detentores de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de Trabalho, Livro de Registro de Funcionários ou Contrato Social em caso de sócio da empresa;

c) Comprovar a qualificação técnica exigida, pela apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – C.A.T., emitidas pelo CREA/RR ou CAU/RR. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificados pela CONTRATADA, sob avaliação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas subcontratadas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo mencionado no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, devem comprovar à FISCALIZAÇÃO, que:

a) Possuem os documentos relativos à habilitação jurídica referidos no item …….. do edital, para os serviços que lhes forem subcontratados;

b) Estão em regular situação fiscal e trabalhista, nos termos do item …….. do edital;

c) Possuem os documentos relativos à qualificação técnica referidos no tópico 16.6 Projeto Básico Anexo I do edital, para os serviços que lhes forem subcontratados;

d) Possuem os documentos relativos à qualificação econômico-financeira referidos no item ……..... do edital, para os serviços que lhes forem subcontratados;

e) Possuem os documentos relativos aos demais documentos exigidos para habilitação referidos no item ……. do edital, para os serviços que lhes forem subcontratados, no que couber;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas a nomes de empresas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE serão os Responsáveis Técnicos – RT pelos serviços relativos às parcelas da obra para as

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, antes do início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e Subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA/RR ou CAU/RR e apresentar cópias à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços passíveis de subcontratação não isentará a CONTRATADA de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade;

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas “Normas Técnicas”, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.2 Caberá À CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo, no canteiro de obra, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório adequado à Fiscalização.

8.3 A CONTRATADA se obriga a colocar na direção-geral dos serviços, com presença permanente nesta, dos profissionais devidamente habilitados.

8.4 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, no DIÁRIO DE OBRA, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que comprometa a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

8.5 No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto na cláusula primeira.

8.6 A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando das razões da paralisação que lhe forem imputáveis, arcar com todos os ônus e encargos decorrentes.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

8.7 Quaisquer erros ou imperícias na execução constatada pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

8.8 Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, o entulho e os serviços provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato observará o estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e será de …... (….....) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e da data definida nesta, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

9.2 Os prazos ora definidos poderão ser modificados mediante acordo entre as partes, desde que não contrarie a legislação vigente.

9.3 Se ocorrer algum atraso nos prazos dispostos nesta cláusula, causado por ato da CONTRATANTE, tal atraso será acrescido aos prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA. Neste caso, havendo justificativa aceita pela CONTRATANTE, a reformulação implicará na dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro da(s) etapas(s) não executada(s), sem prejuízo das sanções e responsabilização por atraso na obra.

9.4 O cronograma físico-financeiro deverá ser reformulado, de imediato, em caso de alteração nas parcelas de execução previamente estabelecidas. A reformulação do cronograma aprovado será formalizada mediante troca de Cartas Reversais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins de direito.

9.5 O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado, ainda, sempre que houver um dos fatos a seguir:

9.5.1 Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

9.5.2 Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

9.5.3 Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

9.5.4 Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

9.6 No cômputo do prazo mencionado no caput desta cláusula, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela Administração da PR/RR, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

9.6.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e/ou prejudicial a regular execução deste Contrato só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se trata de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

9.6.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no inciso anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

9.6.3 Não serão considerados força maior os dias de chuva, greve dos transportes ou greve da categoria, não podendo, portanto, ser descontado do prazo. Se ocorrer um desses imprevistos, a CONTRATADA deverá se programar, aumentando o efetivo de empregados, ou trabalhando no turno da noite para compensar a paralisação.

9.7 Excetuando-se as hipóteses previstas nesta cláusula e a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, não serão admitidos descumprimentos de quaisquer prazos, sob pena de aplicação das penalidades previstas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de cortes orçamentários, no exercício, o cronograma físico-financeiro também poderá sofrer alterações correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, momento em que deverão ser discutidas as questões referentes ao objeto contratado, apresentados os serviços até então realizados e tomadas as decisões quanto a eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇO

10.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará na forma estabelecida no tópico 12 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de ….....nº …./2020 em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93 atualizada e diretrizes da Lei nº 12.462/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E GARANTIA DE OBRA

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

11.1 Pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais bem como do solo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, na data de lavratura do Termo de Recebimento definitivo, declaração de garantia dos equipamentos, por um período mínimo de 03 (três) anos, e declaração de garantia dos serviços executados e materiais empregados, por um período mínimo de 05 (cinco) anos. As declarações mencionadas terão vigência a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato pela Procuradoria da República no Estado de Roraima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

a) Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos para a execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento provisório do objeto;

b) Pelos danos causados a terceiros pelos seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

c) Pelos defeitos e imperfeições verificadas no objeto, não relacionados com a segurança e solidez, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações, dentre outras, pelo período de:

c.1) 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

c.2) 1 (um) ano, a contar da verificação do defeito, no caso de vícios ocultos.

c.3) Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses da letra "c" do parágrafo anterior, será definido pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em contratação realizada pela Procuradoria da República no Estado de Roraima, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO (PREÇO)

12.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas e de acordo com o cronograma físico-financeiro, o valor global de R$ R$ ……. (……..).

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

PARÁGRAFO ÚNICO – Está incluído no preço constante do caput desta cláusula o BDI e todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão de obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas, alvarás, licenças, ligações provisórias e definitivas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela execução do objeto do presente contrato será realizado na forma estabelecida nos itens 13 e 14 e do Projeto Básico – Anexo I do Edital de nº.../2020, e será feito parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

13.2 As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apurados em medições mensais. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, em seu nome, com o CNPJ idêntico ao apresentado em sua proposta e assinado neste contrato, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente de titularidade e CNPJ da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome e CNPJ da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas e com relatório de serviços executados aprovados pela fiscalização e relatório de cumprimento das obrigações regulares trabalhistas de seus colaboradores e subcontratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de irregularidade da documentação exigida para pagamento, o prazo de pagamento será suspenso e só será retomado do inicio partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, não sendo devido nenhuma atualização ou encargo financeiro por mora.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação do pagamento da primeira e da última parcelas mensais serão feita da seguinte forma:

a) a liberação da fatura referente à primeira parcela ficará condicionada à apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/RR ou CAU/RR, relativa aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS;

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

b) a liberação da fatura referente à última parcela ficará condicionada ao recebimento provisório da obra e comprovação da baixa da matrícula da obra junto ao INSS, feita por meio da apresentação do Certificado de Quitação do INSS relativo aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos tributos previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de evitar a retenção ou recolhimento de tributo indevido, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal referente à prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme o caso:

a) Cópia autenticada da decisão judicial autorizando o depósito mensal em juízo;

b) Apresentação mensal da cópia autenticada dos comprovantes dos depósitos judiciais;

c) No caso de imunidade e de isenção: declaração de imunidade ou de isenção, conforme o caso, obtido junto à Secretaria da Receita Federal; sentença judicial transitada em julgado; certidão de imunidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos nos termos analógicos do Parecer SEORI-AUDIN-MPU nº 754/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos relacionados às eventuais ocorrências descritos no parágrafo nono e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede. Estas comprovações poderão ser feitas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – De forma complementar ao Item 14 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de ….nº …./2020, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, relatório conforme Anexo "D" deste contrato contendo em anexo comprovantes documentais das informações e documentos relativos aos empregados e serviços subcontratados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos, entre as informações exigidas estão:

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

a) Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal alocado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;

b) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

e) Os documentos acima deverão se referir ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços; e

f) Cópia do diário de obras referente a parcela executada e faturada (consolidada em um arquivo PDF, no caso de uso do sistema eletrônico; consolidada e rubricada pela fiscalização, no caso de meio digital ou físico).

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

a) Atestação de conformidade do serviço executado emitido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
b) Apresentação das comprovações discriminadas nos parágrafos décimo e décimo primeiro acima.
c) Garantia contratual vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

$I = \frac{TX/100}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira**;**
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Aplica-se a mesma regra disposta no subitem anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será considerada, para fins de pagamento, a data de entrega do documento de cobrança à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá atestar, nesse documento, que os serviços foram realizados conforme o contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Poderá a CONTRATADA sofrer glosa em seu faturamento, devido ao não atendimento de requisitos de resultado, qualidade e prazos definidos neste contrato e no Projeto Básico – Anexo I do Edital de ……nº..../2020, sendo tais questões submetidas a Medição de Resultados consoante Anexo A deste contrato, não se confundindo com penalidade ou sanção dos quais poderá a CONTRATADA responder independentemente das questões aplicáveis pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, sendo tal instrumento caracterizado como ferramenta educativa e visa garantir o contínuo bom resultado esperado na obra da PRRR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os faturamentos realizados pela CONTRATADA poderão sofrer glosas independentemente do cumprimento dos serviços previstos no período e parcela, quando a qualidade, eficiência, tempo e obrigações no serviço contratado não atingirem o resultados esperados, mediante Instrumento de Medição de Resultados – IMR - Anexo A deste contrato, sendo observados as seguintes diretrizes:

a) As parcelas estipuladas no Cronograma de Execução Físico-financeiro, como fator crítico na gestão da qualidade dos serviços prestados, sofrerão adequações de pagamento pelo não atendimento às obrigações estabelecidas, de acordo com os indicadores de qualidade dos serviços, definidos no Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico).

a.1) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços contratados.

b) O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento dos serviços com a utilização dos indicadores contidos na Tabela I do Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), sendo que os itens que compõem a Tabela I não são exaustivos, devendo a fiscalização anotar e complementar a Ficha de Avaliação com eventuais irregularidades.

c) O Fiscal do Contrato deverá preencher a Ficha de Avaliação, Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), a cada medição e encaminhá-la à Fiscalização Técnica para aferição da qualidade da prestação dos serviços e para que proceda ao redimensionamento no pagamento, se for o caso, com base nos indicadores estabelecidos e o somatório dos pontos obtidos na Ficha de Avaliação.

d) A Fiscalização Técnica, por sua vez, avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), para aferição da qualidade da prestação dos serviços e cálculo quanto ao redimensionamento no pagamento, se for o caso. Após a aludida aferição, o fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

e) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de comunicação à Contratada pela Fiscalização com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

f) O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

g) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

h) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

i) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços ou a abertura de processo para apuração de infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 Proceder-se-á à revisão do contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

14.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

14.3 Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

14.4 A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na Imprensa Oficial.

14.5 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE tem a obrigação de convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo-se à revisão do contrato, formalizada de acordo com o item 14.4 desta cláusula.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

14.6 Na situação de atraso no cumprimento do objeto por culpa do contratado, se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto; e se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto.

14.7 Na situação de antecipação do cumprimento do objeto, prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

14.8 Em casos de prorrogação: prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

14.9 O reajuste dos preços previstos neste contrato ocorrerá de acordo com o disposto no tópico 11 do Projeto Básico nº 01/2020/PRRR, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação consignada ao PO e LOA do Ministério Público Federal para o ano de 2019/2020 e Ação 0031 110E da Lei 14.050, de 26 de agosto de 2020 que aprovou o Proposta Suplementação Orçamentária MPF 2020/2021, assim, classificada:

15.1.1. Conta Contábil: 12321.06.01 – OBRAS EM ANDAMENTO

15.1.1.1. Programa de Trabalho: 172230 /Ação: 110E – Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

15.1.1.2. Categoria Programática: 0031 110E

15.1.1.3. Classificação funcional: 03 122

15.1.1.4. Natureza de despesa: 4.4.9051

15.1.1.5. Plano Interno: CONSTPRRR

PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitida a Nota de Empenho Global para atender as despesas oriundas desta contratação, a ser reforçada, nos próximos exercícios à conta da dotação orçamentária de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste contrato é de ……. (…….) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes da garantia dos equipamentos instalados, dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, permanecendo ainda arrolados a obrigações e sujeita às penalidades previstas neste contrato e no Projeto Básico – Anexo I do Edital de …….nº …/2020, em especial ao disposto no Tópico 15 do citado Projeto Básico.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, consoante Tópico 19 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de …... nº/2020, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 Fica a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades pelo descumprimento ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato conforme Tópico 20 do Projeto Básico – Anexo I do edital de …...nº …./2020, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, tornando possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no Projeto Básico citado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 Para alterações do contrato será seguido o disposto no Tópico 21 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de …....nº …./2020, podendo ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, expressamente, concorda com as adequações do Projeto Executivo, incluso o Projeto Básico, e demais anexos do Edital de …... nº ……./2020, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo realizado para análise do pedido de alteração os procedimentos especificados no Projeto Básico, especialmente o disposto no Tópico 21.7.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Administração da Procuradoria da República em Roraima, em consonância com o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

PARÁGRAFO TERCEIRO – Formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital;

PARÁGRAFO QUARTO – Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela PR/RR, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos parágrafos segundo e terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço, realizadas unilateralmente pela Administração, implicam a necessidade de celebração de termo aditivo, consoante Acórdão nº 1.977/2013 TCU – Plenário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão prevista na alínea "a" do parágrafo segundo desta cláusula poderá acarretar a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

21.1 Este contrato e seus eventuais aditivos somente terão eficácia jurídica após a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial da União, em atendimento ao ditame expresso no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. O Regime de execução do presente contrato será o disposto Tópico 2.7 do Projeto Básico - Anexo I do edital do …..... .../2020/PRRR/MPF, sendo adotado o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Consoante artigo 55, XII da Lei 8.666/93, nos casos omissos em que não for possível solucionar utilizando-se as regras do presente contrato, do edital de licitação, da matriz de riscos da contratação e do Projeto Básico - Anexo I do edital do …..... .../2020/PRRR/MPF, ficam definidos a sua resolução na forma do artigo 54 da lei de licitações aplicando-se-lhes, supletivamente, princípios gerais de direito, os princípios da teoria geral dos contratos, jurisprudências do Tribunal de Contas da União, decisões judiciais de repercussão geral, pareceres vinculativos da AUDIN-MPU, Notas Técnicas da SEA/PGR, decisões vinculativas do CNMP, analogia de casos em que a AGU tenha emitido pareceres de repercussão geral e, em último caso, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Boa Vista/RR, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista/RR, ….. de …..... de 2020

AUTORIDADE COMPETENTE	**Nome do Responsável**
PR/RR	Nome da Empresa Contratada
CONTRATANTE	CONTRATADA

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

APROVAÇÃO:

ÉRICO GOMES DE SOUSA
Procurador-Chefe/PRRR/MPF

Anexos desta Minuta de Contrato:

Anexo A: Instrumento de medição de resultado (IMR).

Anexo B: Modelo de carta de fiança bancária para garantia de execução contratual.

Anexo C: Modelo de declaração de futura subcontratação de serviços técnicos.

Anexo D: Modelo de relatório de informações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas da empresa.

Anexo E: Modelo da ordem de serviço.

Anexo F: Modelo de recebimento provisório da obra.

Anexo G: Modelo de recebimento definitivo da obra.

Anexo H: Modelo obrigatório da placa construtiva da obra - Nota Técnica SEA/PGR/MPF nº 15/2016

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO A DA MINUTA DO CONTRATO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Processo PRRR/MPF nº 1.32.000.000611/2020-41

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a retomada construtiva da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, consoante disposição do Edital de Licitação nº …./2020 – RDC Eletrônico e seus anexos

2. INTRODUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017 c/c Artigo 10 da Lei 12.462/2011, que tem o objetivo:

a) De medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA; e

b) Estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.

2.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago de cada parcela executada da obra objeto do Contrato nº…./2020.

a) Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada medição via relatório técnico para fins de pagamento com ou sem glosa.

2.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade e seriedade dos serviços contratados pela PRRR, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e direitos trabalhistas.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA, para fins de garantir as informações necessárias para medição e pagamento das parcelas do empreendimento de acordo com o contratado, munindo a fiscalização administrativa da obra de informações da necessidade de glosa ou não no pagamento.

a) Serão considerados para subsidiar o ateste das parcelas executadas da obra as informações formalizadas no relatório de medição da fiscalização técnica do contrato, podendo a fiscalização administrativa de ofício também se basear em relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e terceiros servidores ou não que será verificado a veracidade do fato gerador de eventual glosa no pagamento da parcela concluída.

3.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal técnico ou administrativo do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

3.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará ao representante legal da CONTRATANTE para as providências necessárias.

3.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos a ser apreciada pela autoridade competente da PRRR após vista e manifestação da comissão de fiscalização do contrato.

3.6 No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, a comissão fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

3.7 A CONTRATADA emitirá nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR e em caso de não o fazer, a obrigação será paga com glosa no valor definido neste IMR.

3.8 A Comissão fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento junto com com o relatório de ateste.

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

4.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Tópico 20 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação nº .../2020.

4.3 A pontuação será apurada considerando 9 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência.

4.4 É esperado que a empresa contratada mantenha graduada eficiência na execução do objeto contratado, representado por pontuação mensal inferior a 11 pontos.

4.5 Apesar do IMR ser aplicado mensalmente em cada parcela, as reincidências de avaliações com pontuação superior a 10 pontos, por 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados distribuídos por um período de 12 meses, ensejará abertura de processo de apuração de infração na forma do item 26 do tópico 20.11 do Projeto Básico do Edital de Licitação.

4.6 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	ADEQUAÇÃO NO PAGAMENTO (%)
0-10	Sem desconto
11-20	-0,50% sobre a Nota Fiscal
21-30	-1,00%sobre a Nota Fiscal
31-40	-1,50% sobre a Nota Fiscal
41-50	-2,00% sobre a Nota Fiscal
51-60	-2,50% sobre a Nota Fiscal
61-70	-3,00% sobre a Nota Fiscal

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

71-80	-3,50% sobre a Nota Fiscal
81-90	-4,00% sobre a Nota Fiscal
A partir de 91	-5,00% sobre a Nota Fiscal

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência as obrigações contratuais da empresa contratada, a qualidade e as quantidades definidas nos cadernos técnicos do empreendimento e o cronograma físico financeiro da obra objeto do Contrato nº .../2020, acordado na prestação dos serviços, conforme indicadores de qualidade tabelados abaixo:

ITEM	INDICADOR	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
APLICÁVEIS QUANDO A CONTRATADA FAZER			
1	Permitir a presença de empregado(s) sem usar uniforme ou identificação.	Por dia	1
2	Manter funcionário(s) sem qualificação técnica para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	2
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	Por dia	5
4	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo autorizado, ou motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia	2
5	Reutilizar de forma intencional, material, peça ou equipamento descartado previamente pela FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	5
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
7	Utilizar as dependências da obra do MPF para fins diversos do contrato	Por ocorrência.	10
APLICÁVEIS QUANDO A CONTRATADA DEIXAR DE			
8	Apresentar a ART dos serviços subcontratados que forem executados conforme declaração entregue à CONTRATANTE e parcela faturada.	Por dia de atraso	3
9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	3
10	Cumprir determinação ou instrução formal da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	4
11	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela	Por ocorrência e por dia.	4

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

	FISCALIZAÇÃO.		
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis técnicos pelos serviços executados na respectiva parcela ou profissional de segurança do trabalho, nas quantidades previstas no Termo de Contrato e nas Especificações Técnicas do Edital.	Por técnico/ profissional e por dia	8
13	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados ou entregar EPI fora das normas regulamentares e de impor sua utilização pelos empregados.	Por ocorrência	8
14	Realizar treinamento de seus empregados e colaboradores relacionados a NR de segurança no trabalho e em especial quanto a normas de segurança de trabalho em alturas com risco.	Por ocorrência	11
APLICÁVEIS QUANDO A CONTRATADA DESCUMPRIR PRAZOS			
15	Descumprir os prazos contratuais na prestação dos serviços, acarretando atraso de 1 a 5 dias na execução da parcela (Cronograma de Execução Físico-financeiro).	Por ocorrência	6
16	Descumprir os prazos contratuais na prestação dos serviços, acarretando atraso de 6 a 10 dias na execução da parcela (Cronograma de Execução Físico-financeiro).	Por ocorrência	12
17	Descumprir os prazos contratuais na prestação dos serviços, acarretando atraso de 11 a 15 dias na execução da parcela (Cronograma de Execução Físico-financeiro).	Por ocorrência	24
18	Descumprir os prazos contratuais na prestação dos serviços, acarretando atraso superior a 15 dias na execução da parcela (Cronograma de Execução Físico-financeiro).	Por ocorrência	24 + Abertura de processo de apuração de infração para aplicação de sanção

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração da comissão de fiscalização do contrato dos indicadores previstos na 5.1 deste IMR.

6.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer glosas no pagamento, considerando a pontuação atribuída e às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 A glosa de pagamento incidirá sobre o valor devido na nota fiscal da parcela concluída, conforme MODELO de tabela abaixo a ser juntado ao ateste definitivo das parcelas:

ITEM	INDICADOR	INCIDÊNCIA	QUANT	PONTUAÇÃO

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO				
PERCENTUAL DE DESCONTO A APLICADO NA NOTA FISCAL: %				

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO B DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente garantia, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), com cadastro e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP conforme registro em anexo, por seus representantes legais infra-assinados, declara (m) que se responsabiliza (m) como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Roraima para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

e) prejuízos materiais ou imateriais causados a terceiros por dolo ou culpa da CONTRATADA na execução do contrato;

f) danos e indenizações trabalhistas.

3. Esta fiança é valida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do MPF/PR-RR.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério Público Federal – PR-RR.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do MPF/PR-RR se ver compelido a ingressar em juízo ou chamado diante do mesmo para demandar ou responder o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da Procuradoria da República no Estado de Roraima qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária, aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

10. Declara, finalmente, que está autorizado pela SUSEP e pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO C DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., declara para fins de participação no Edital nº …./2020 – RDC, critério de julgamento Maior Desconto, que os serviços abaixo relacionados não serão executados diretamente pela empresa, sendo para tanto objetos de subcontratação a serem previamente autorizados pelo Ministério Público Federal em conformidade com o item 16 Projeto Básico (anexo … do supra referido edital).

Serviço	Disciplina	Percentual	Parcela do Cronograma Fìsico Financeiro	Valor a Executar R$

EMPRESA A SER SUBCONTRATADA	CNPJ

Identificação da empresa (poderá ser declarada no momento da prévia autorização para subcontratação caso a licitante ainda não tenha a definição destas).

…….....

Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu, ..., declaro QUE as subcontratações relacionadas neste documento não ultrapassam os limites aqui estabelecidos e das quais iremos fiscalizar todas as atividades destas estritamente conforme o estipulado no Edital nº …..../2020 – RDC, critério de julgamento Maior Desconto, assim como entregaremos as devidas ART de cada serviço realizado.

(Local e data)

.....…….....

Assinatura e identificação do profissional

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO D DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS DA EMPRESA

Período de referência:
Data:

1) ANÁLISE DAS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS

Empresa	Nome	Nº Funcionários	CNPJ/CPF	Objeto	UF	ART

Empresa	**Situação Regular (marque apenas um X)**					**Nº do contrato**	**Vigência do contrato até**	**Valor contratado (R$)**
	Regularidade fiscal	Regularidade FGTS	Regularidade INSS	Regularidade CNDT	Salários pagos			

2) REGULARIDADE TRABALHISTA DA EMPRESA CONTRATADA

SALÁRIOS – VALE ALIMENTAÇÃO – VALE TRANSPORTE						
Nº	Nome	Salário pago até o 5º dia útil	Vale alimentação	Vale transporte	INSS	FGTS

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA GPS MÊS MAIO/2017 – GFIP/SEFIP				
Nº Identificação	Valor R$ Pago	Multa Atraso R$	Nº Analítico GPS	Autenticação Bancária

DATA DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS CONTROLE TRABALHISTA					
Ord	**Nome do Funcionário**	**Admissão**	**Demissão**	**Com ou Sem Justa Causa**	**Rescisão**

3) CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA OBRA CONFORME AUTORIZAÇÃO DO CREA E SEA/MPF

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO RESPONSÁVEL E CORRESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA	
Nome	**Faltas durante o Período – 4 semanas**
CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO CORRESPONSÁVEL TÉCNICO NA OBRA	
Nome	**Faltas durante o Período – 4 semanas**

_____

Identificação e Assinatura do Responsável pelas informações deste relatório

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO E DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Roraima	**Procuradoria da República no Estado de Roraima**	Contrato nº …./2020
		OS n° 01/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

……..

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data de início	Data de término

2. PERÍODO DE MEDIÇÃO DAS PARCELAS

Data de Medição das Parcelas

3. RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

Nome	CPF	E-mail	Telefone

Local | Data: Boa Vista - RR, …… de …… de 2020

_____

Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual
PRRR/MPF

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO F DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº …../2020

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº …../2020
Objeto: Construção da Obra da Nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima
Contratado: ……. – CNPJ …...../…..-..
Contratante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Roraima
Licitação: …….nº …./2020.

Processo Licitatório: 1.32.000.000611/2020-41

Aos ….. dias de ……. de 20…., nos termos do Item 12 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de …….. nº.../2020 e Cláusula Décima do Contrato nº .../2020, recebemos, em caráter provisório, a obra da Construção da nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, localizado na Avenida General Sampaio, nº 486, Lote 2565, Zona nº 03, Matrícula 5060, Quadra 93, Bairro 13 de Setembro, CEP 69308-150, Boa Vista - RR, objeto do supracitado contrato, firmado entre o MPF/PR-RR e a empresa ……...

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra (contendo todos os ensaios, testes e verificações pertinente a edificação e o funcionamento de todos os equipamentos, layout, estrutura e acabamento, consoante regras do Projeto Básico - Anexo I do Edital de ….nº …./2020).

Boa Vista - RR, ….de ……..de 20….

Recebemos provisoriamente o objeto do Contrato nº ….. e damos fé,

_____
Assessora(o) Técnica(o) / Engenharia Civil
Matrícula – …….
Fiscal de Obra/PRRR/MPF
ART nº …….

Membros da Comissão de Fiscalização da Obra Nova Sede da PRRR - Contrato nº .../2020

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:
Assinatura:

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

Representantes Técnicos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEA/PGR

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:
Assinatura:

_____

Representantes Legal da Empresa …….

Entregamos provisoriamente nesta data o objeto do Contrato nº …….

_____
CONTRATADA
ART nº ……

Cientes,

_____
Érico Gomes de Sousa
Procurador-chefe/PRRR/MPF

_____
Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual/PRRR/MPF

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO G DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº …../2020

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº …../2020
Objeto: Construção da Obra da Nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima
Contratado: ……. – CNPJ …...../…..-..
Contratante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Roraima
Licitação: …….nº …./2020.

Processo Licitatório: 1.32.000.000611/2020-41

Aos ….. dias de ……. de 20…., nos termos do Item 12 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de …….. nº.../2020 e Cláusula Décima do Contrato nº .../2020, recebemos, em caráter definitivo, a obra da Construção da nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, localizado na Avenida General Sampaio, nº 486, Lote 2565, Zona nº 03, Matrícula 5060, Quadra 93, Bairro 13 de Setembro, CEP 69308-150, Boa Vista - RR, objeto do supracitado contrato, firmado entre o MPF/PR-RR e a empresa ……...

Após constatar que:
a) todos os equipamentos na obra foram instalados conforme manuais e obrigações contratuais, estando os mesmos operantes, funcionais e testados;
b) todos acabamentos do objeto do contrato nº …./2020 foram revisados pela fiscalização técnica do MPF e achados conforme;
c) a CONTRATADA procedeu com a ligação definitiva de todas as instalações e equipamentos;
d) foi realizado a transferência de titularidade do serviço de energia e água encanada para o MPF, bem como esses serviços públicos estão devidamente instalados e funcionais no prédio entregue;
e) foi entregue o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado da obra;
f) foi entregue o "As Built" da obra elaborado e assinado pelo responsável pela execução da obra;
g) foi entregue o "Habite-se" da obra;
h) foi entregue o comprovante de baixa da matrícula CEI, juntamente com a Certidão Negativa de débitos previdenciários específica para registro da obra junto a Superintendência do Patrimônio da União e junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Boa Vista - RR;
i) foi entregue pela CONTRATADA documento de garantia de todos os equipamentos instalados na obra objeto do Contrato nº .../2020;
j) foi fornecido o manual com Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos elementos da edificação instalados na execução dos serviços; e
k) cumpriu-se todos os requisitos definidos no Item 12 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de …. nº…./2020.

A obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra (contendo relatório de cumprimento e execução de todas as parcelas do cronograma físico financeiro, consoante regras do Projeto Básico - Anexo I do Edital de ….nº …./2020).

Boa Vista - RR, ….de ……..de 20….

Recebemos definitivamente o objeto do Contrato nº …. e damos fé,

_____
Assessora(o) Técnica(o) / Engenharia Civil
Matrícula – …….
Fiscal de Obra/PRRR/MPF
ART nº …….

Membros da Comissão Especial de Recebimento Definitivo da Obra Nova Sede da PRRR - Contrato nº .../2020

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:
Assinatura:

Membros da Comissão de Fiscalização da Obra Nova Sede da PRRR - Contrato nº .../2020

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:
Assinatura:

_____

Representantes Legal da Empresa …….

Entregamos por definitivo nesta data o objeto do Contrato nº …….

_____
CONTRATADA
ART nº ……

Cientes,

_____
Érico Gomes de Sousa
Procurador-chefe/PRRR/MPF

_____
Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual/PRRR/MPF

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO H DA MINUTA DO CONTRATO - MODELO OBRIGATÓRIO DA PLACA CONSTRUTIVA DA OBRA - NOTA TÉCNICA SEA/PGR/MPF Nº 15/2016

Padrão Geral das Placas:

Placa de obra de construção:

PLACA DE OBRA COM 3,60 m²

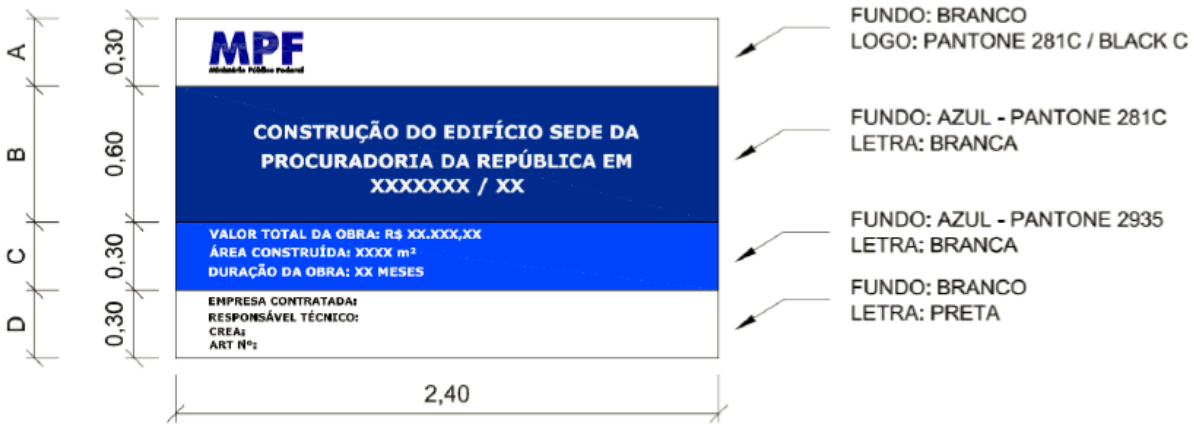

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa: _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Vitória, ___de _____de 2020.

_____
(Nome Completo do Responsável ou preposto)
Assinatura

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL
RDC Nº 01/2020

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARO, sob as penas da Lei, possuir pessoal devidamente treinado, instalações, aparelhamento técnico e equipamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto do **RDC ELETRÔNICO PR/RR nº 01/2020**

(Local e Data)

(nome completo)

Assinatura do Representante Legal

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

RDC ELETRÔNICO PR/RR nº 01/2020

IDENTIFICAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____
NOME DECLARANTE:_____
CPF:_____
CARGO:_____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de fornecimento do(s) objeto(s) deste certame junto à Procuradoria da República no Estado de Roraima, que:

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores **não** são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público Federal ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

OU (escolha apenas uma das opções)

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do membro/servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(Local e Data)

(nome completo)

Assinatura do Representante Legal

* A Contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS LEIS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO ESCRAVO
RDC Nº 01/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n. ..... e do CPF n. ....., DECLARA não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate a discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos artigos 1º e 170 da CR/1988; 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

_____
Local e data.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa)
RG: .....…
CPF: .....…

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Conforme ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO do Projeto Básico Nº 01/2020/PR-RR/MPF, Anexo I deste Edital.

Assinado digitalmente em 24/09/2020 09:17. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RR-00022298/2020 EDITAL nº 7-2020**

Signatário(a): **WAGNER PONTES DE SOUSA**
Data e Hora: **24/09/2020 09:08:55**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **SIMIZAL SIQUEIRA SANTA ROSA**
Data e Hora: **23/09/2020 23:29:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO BATISTA BARROSO SILVA**
Data e Hora: **24/09/2020 09:17:33**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 496B2911.4B680320.25674333.60DA88AB